

RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL *Gerência de Controle Interno e Auditoria do Rioprevidência - GERCIA*

<i>Número da auditoria:</i>	003/2023
<i>Processo SEI nº</i>	SEI-040014/029824/2024
<i>Modalidade:</i>	Auditoria de Conformidade.
<i>Objeto:</i>	Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício 2023 (PLANO MILITAR).
<i>Responsável pelas contas</i>	CARLOS EDUARDO MERLIN, JOSÉ DIAS DA SILVA E DEIVIS MARCON ANTUNES
<i>Objetivo da auditoria:</i>	Verificar a regularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2023, com foco nos pontos de controle definidos pela Deliberação TCERJ nº 278/17.
<i>Período abrangido pela auditoria:</i>	01.01.2023 a 31.12.2023.
<i>Período de realização:</i>	01.01.2024 a 19.06.2024.
<i>Equipe de auditoria:</i>	Guilherme Eduardo Rodrigues Madureira, ID: 5024076-5 Alexandre Alves Soares, ID: 5035358-6 Andreza da Silva Almeida, ID: 5124624-4 Mario Henrique de Souza Silva, ID: 5137095-6 Rodrigo Rossi Rodrigues, ID: 50328700
<i>Estagiários</i>	Evelyn Ferreira dos Santos (cursando o curso de Bacharel em Administração) João Pedro Moreira Franco (cursando o Nível Médio)
<i>Supervisão</i>	Fernanda Pereira da Silva Machado, ID: 5142958-6



Sumário

RESUMO.....	3
1 INTRODUÇÃO	5
1.1 Visão geral: O dever de prestar contas	5
1.2 Objetivo da auditoria	5
1.3 Questão de auditoria.....	5
1.4 Metodologia.....	5
2 RESULTADOS DA AUDITORIA	7
2.1 Atos de Gestão	7
2.2 Gestão do Planejamento Orçamentário	13
2.3 Gestão Orçamentária.....	14
2.4 Gestão Financeira.....	21
2.5 Gestão Contábil-Patrimonial.....	27
2.6 Gestão Previdenciária.....	35
3 ENCAMINHAMENTO.....	37

APÊNDICE:

1. Listas de Verificação
2. Termo de Entrevista
3. Matriz de Achados
4. Modelo 3A, do Anexo II da Deliberação nº 278/17

RESUMO

Trata-se de relatório de auditoria governamental, realizada sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, referente ao exercício de 2023 do PLANO MILITAR, em atendimento ao que orienta a Deliberação TCERJ nº 278/17. O normativo em questão também definiu em seu Modelo 3A os pontos de controle que devem ser abordados pela Unidade de Controle Interno no presente relatório, os quais relacionamos no Lista 1:

- **Lista 1. Pontos de controle estabelecidos pela Del. TCERJ nº 278/17**

<i>Tópico</i>	<i>Pontos de Controle</i>
1. Atos De Gestão	A. Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis". B. Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores. C. Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(s) ou entidade(s) de origem. D. Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.
2. Gestão Do Planejamento Orçamentário	A. PPA e LOA.
3. Gestão Orçamentária	A. Realização da receita em relação à prevista. B. Realização da despesa em relação à fixada. C. Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. D. Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício seguinte. E. Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar. F. Alterações orçamentárias ocorridas no exercício. G. Descentralização de créditos realizada no exercício de referência. H. Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços. I. Outras informações de natureza orçamentária.
4. Gestão Financeira.	A. Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio. B. Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE. C. Contas bancárias integradas ao SiafeRio. D. Conciliações bancárias.



5. Gestão Contábil-Patrimonial.

- E. Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".
- F. Gestão das Transferências Financeiras.
- G. Outras Informações de natureza financeira.

- A. Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.
- B. Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.
- C. Registro de obrigações que culminaram em Despesas de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA no exercício imediatamente posterior ao de referência.
- D. Do Registro da Irregularidade em Apuração.
- E. Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio.
- F. Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".
- G. Da conta Bens Móveis e Imóveis.
- H. Outras informações de natureza patrimonial.

6. Contribuições Previdenciárias

- A. Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal.

Em sequência, tomando-se por base a análise de documentos e informações coletados nas áreas envolvidas na rotina administrativa e contábil da autarquia, realizamos a presente auditoria, na qual foram identificados achados, cujas *situações encontradas* se acham registradas no Capítulo 2 deste relatório.

Ao final, a auditoria se posiciona pela REGULARIDADE com RESSALVAS das contas, assim como por RECOMENDAÇÃO ao atual Diretor-Presidente da autarquia para adoção de medidas administrativas com foco na solução das circunstâncias apuradas, bem como pelo envio de cópia integral deste relatório de auditoria para ciência da Auditoria Geral do Estado (GCE/AGE), bem assim como ao Tribunal de Contas do Estado (TCERJ).

* * *

1 INTRODUÇÃO

1.1 Visão geral: O dever de prestar contas

O dever de prestar contas, de gênese constitucional (artigo 70, § Único), é inerente à gestão dos recursos públicos. Não o observar implica descumprimento da Constituição, da legislação em vigor e, sobretudo de dever de transparência na gestão da coisa pública.

Na prática, as contas devem ser submetidas para fins de apreciação quanto à sua regularidade, o que é realizado pelos tribunais de contas.

Por força da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1 de agosto de 1990, os órgãos e entidades do estado devem submeter as contas para apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ). Vejamos o que diz o artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 63/1990.

Art. 7º - Estão sujeitas a prestação ou tomada de contas, e só por decisão do Tribunal de Contas podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas no art. 6º, incisos I a XVIII, desta lei.

1.2 Objetivo da auditoria

Verificar a regularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2023, com foco nos pontos de controle definidos pela Deliberação TCERJ nº 278/17.

1.3 Questão de auditoria

A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Modelo 3A, da Deliberação TCERJ nº 278/17?

1.4 Metodologia

A auditoria foi conduzida a partir de um planejamento no qual se buscou estabelecer as etapas necessárias para que a equipe da Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA, respondesse à questão de auditoria apontada no item 1.3 desde relatório.

A execução da auditoria foi precedida de amplo estudo da normatização inerente aos pontos de controle relacionados na Lista 1, estudo esse concluído com a produção de papéis de trabalho para aplicação no curso da análise dos dados, informações e documentos colhidos nos departamentos da autarquia envolvidos com os temas auditados.

Ao final da execução dos trabalhos de campo, os fatos e circunstâncias detectadas (*situações encontradas*) pela equipe da GERCIA foram organizados de forma a subsidiar a elaboração deste relatório de auditoria.

Por fim, de modo a garantir isenção, transparência e qualidade à presente fiscalização, adotou-se como inspiração metodológica nas fases de planejamento, execução e relatório da presente auditoria as referências normativas que constam da Lista 2:

▪ **Lista 2. Referências Normativas**

<i>Item</i>	<i>Referência</i>
1	1 INTOSAI: Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), ISSAI 400 (Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade), versão traduzida, sob responsabilidade do TCU em 2016.
2	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ: Manual de Auditoria. Governamental do TCERJ, de acordo com a Resolução TCERJ nº 266, de 10 de agosto de 2010.
3	Tribunal de Contas da União – TCU: Padrões de Auditoria de Conformidade, de acordo com a Portaria-SEGECEX nº 26, de 19 de outubro de 2009.
4	Tribunal de Contas da União – TCU: Orientações para Auditorias de Conformidade, de acordo com a Portaria-ADPLAN nº 1, de 25 de janeiro De 2010.

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 ATOS DE GESTÃO

2.1.1 NATUREZA JURÍDICA DA UNIDADE JURISDICIONADA E O DOCUMENTO "CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS"

Base Legal:

- Lei Estadual nº 3.189, de 22.02.1999 (Lei de Criação do Rioprevidência);
- Lei Estadual nº 5.260, de 11.06.2008 (Unificou o Regime Próprio e Único de Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro);
- Lei Estadual nº 6.338, de 06.11.2012 (Dispõe sobre o Plano de Custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei Estadual nº 3.189 de 22/02/1999 e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário);
- Decreto 48.767/2023 (consolida a estrutura organizacional do fundo único de previdência social do estado do rio de janeiro – rioprevidência).
- Deliberação TCE/RJ nº 278/17, art. 10º.

Universo da Análise:

Foi observado o que consta do Modelo 01, item 2, do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ Nº 278/17, bem como foi apreciado o teor da legislação acima referenciada.

Procedimento realizado:

Para verificar a forma de constituição da entidade e as alterações estruturais ocorridas, bem como analisar o cadastro dos responsáveis, identificando o devido preenchimento e o correto registro dos servidores foi desenvolvida a **Lista de Verificação 1.1**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.02	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo art. 10?	X		



Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.03	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	X		
1.04	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	

Situações Encontradas:

Situação 1:

Encontram-se a seguir listados os dados dos principais responsáveis pelo RIOPREVIDENCIA no exercício em exame, considerando informações do Modelo 01, item 2, do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ Nº 278/17:

RESPONSÁVEL	NOME/CARGO	PERÍODO
Pelas Contas	Carlos Eduardo Merlin (Diretor-Presidente)	01/01/2023 a 26/06/2023
Pelas Contas	José Dias Da Silva (Diretor-Presidente. Interino)	26/06/2023 a 05/07/2023
Pelas Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	05/07/2023 a 31/12/2023
Pelo Encaminhamento das Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	01/01/2023 a 28/06/2024
Pelo Setor Contábil	Robson Leite de Albuquerque (Gerente de Controladoria)	01/01/2023 a 17/04/2023
Pelo Setor Contábil	Viviane Miranda Silva do Nascimento (Gerente de Controladoria)	17/04/2023 a 01/12/2023
Pelo Setor Contábil	Débora Nogueira Gonçalves dos Santos (Gerente de Controladoria)	01/12/2023 a 31/12/2023
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	José Mota da Silva Filho (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	01/01/2023 a 11/07/23
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	Fernanda Pereira da Silva Machado (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	11/07/23 a 31/12/2023

A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através do Decreto Estadual nº 48.767 de 25 de outubro de 2023. O Decreto em tela extinguiu assessoria, instituiu assessorias e órgãos e consolidou setores na estrutura.

2.1.2 DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO EM PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Base Legal:

- Arts. 71 e 74 da CF/88;
- Arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12

Universo da Análise:

Este item analisa as determinações e/ou recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) em prestações de contas anteriores. O objetivo é indicar se foram implementadas e o grau de implementação (total ou parcial). Quando não implementadas, descrever os motivos e quais medidas tomadas para sanear-las.

Procedimento realizado:

Instauração de processo a fim de exercer o monitoramento das recomendações e determinações dos Órgãos de controle visando garantir que as recomendações e determinações resultantes das PCA's sejam devidamente implementadas ou, quando necessário, identificadas como não aplicáveis.

Situação Encontrada:

Situação 2:

O processo SEI-040014/031066/2024 (Processo na modalidade pública) foi estabelecido como o **processo raiz para acompanhar as determinações desde a PCA de 2019**, centralizando todas as informações e facilitando o acompanhamento contínuo. A planilha de monitoramento disponível nesse processo desempenha um papel fundamental, permitindo que a UCI acompanhe de perto o status de cada determinação. Este acompanhamento detalhado e sistemático auxilia o Rioprevidência a Implementar Recomendações e Determinações e a Identificar Itens Não Aplicáveis.

2.1.3 MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DO(S) ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) DE ORIGEM

Base Legal:

Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ nº 278/17.

Universo da Análise:

Este item analisa a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.

Procedimento realizado:

Este item não se aplica no Plano Militar e foi tratado especificamente no Plano Financeiro.

Situações Encontradas:

Não houve situações encontradas.

2.1.4 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA - COMPATIBILIDADE COM A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 278/17

Base Legal:

Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/17.

Universo da Análise:

Foi realizada análise através da Lista de Verificação 1.4, conforme abaixo, bem como documentações encaminhadas pelos setores envolvidos nesta PCA.

Procedimento realizado:

Avaliar se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal.

Para análise do item 1.4 foi produzida a **lista de verificação 1.4**, com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?		x	
1.04	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ nº 278/17?	x		
1.05	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x		

Situação Encontrada:

Situação 5:

No que se refere ao item 1.01, o Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, no item 37, solicita Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos. Cabe ressaltar que a carência relacionada a este item provavelmente será sanada com a reunião já agendada. A pontuação ocorreu por uma questão relacionada ao calendário.

Ainda em relação ao item 1.01, a Del 278/17 TCERJ especifica que caso constatado ausência ou não conformidade de documentação, a Unidade de Controle Interno deve comprovar que houve solicitação de reenvio de documentação ou declaração de justificativa. O processo SEI-040161/000633/2024 inaugurou as demandas da auditoria de Prestação de Contas de Exercício, um primeiro e-mail solicitando a respectiva documentação foi enviado em 31/01/2024 e um segundo e-mail foi enviado no dia 08/05/2024, conforme pode ser constatado na Lista de Verificação 1.4.

Todavia, mais uma vez ressaltamos que a reunião do Conselho Fiscal encontra-se agendada para conformidade do item.

Devido ao caso em tela, uma ressalva é posta ao item 1.05: ANEXO II, Item 9 (peças contábeis a serem aprovadas pelo Conselho Fiscal): Cabe ressaltar que a carência relacionada a este item provavelmente será sanada com a reunião já agendada. A pontuação ocorreu por uma questão relacionada ao calendário.

2.1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA:

A Deliberação TCERJ nº 278/17, que define regras para apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA), estabelece no artigo 10, incisos I a V, que, além de

outros responsáveis a serem arrolados de acordo com a especificidade de cada unidade gestora, devem ser identificados, na forma do módulo próprio que consta do SIGFIS os seguintes responsáveis:

- pelas contas;
- pelo encaminhamento das contas;
- pelo setor contábil;
- pela Unidade Central de Controle Interno;

O responsável pelas contas é o servidor revestido de competência para gerir os recursos da unidade jurisdicionada (art. 1º, inc. II, Del. TCERJ nº 278/17) e devem ser identificados tantos quantos forem os empossados nessa função para o exercício a que se refere a PCA (art. 10, § 1º, Del. TCERJ nº 278/17).

Ademais, não devem apenas ser identificados os responsáveis listados no artigo 10 da Del. TCERJ nº 278/17 – o que se dá conforme o Modelo I, anexo à citada Deliberação –, mas sobretudo fazê-los constar da base de dados do SIGFIS com todas as informações exigidas pelo sistema do TCERJ, nos campos que constam do formulário do módulo “Manutenção do Cadastro de Responsáveis”.

Em relação ao item 2.1.2 - DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO EM PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES, foi analisado as determinações e/ou recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) em prestações de contas anteriores.

O objetivo é indicar se foram implementadas e o grau de implementação (total ou parcial). Quando não implementadas, descrever os motivos e quais medidas tomadas para sanear-las.

Em relação ao item ao 2.1.3 – MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DA ENTIDADE, foi analisado a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.

Em relação ao item ao 2.1.4 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA - COMPATIBILIDADE COM A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 278/17, foi analisado se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal, em conformidade à Del 278/17, às normas constitucionais, infraconstitucionais, observadas, no que couber, as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, além de outras oriundas de órgãos regulamentadores, por imposição do Art. 6º da Del 278/17 do TCERJ.

Dessa forma a intenção é indicar se a PCA contém toda documentação prevista pela base Legal e se foi encaminhada no prazo.

2.2 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

2.2.1 PPA E LOA

Base Legal:

- inc. XXI, Art. 37, caput e Art. 74 da CF/88;
- Art. 209, Lei nº 8.730/2020;
- Lei nº 9.970/2023;
- Art. 14, inciso XVI, do Decreto nº 43.463/12;
- Deliberação TCERJ nº 278/2017.
- Plano Plurianual – PPA 2020-2023.

Universo da Análise:

- Publicações referentes ao PPA e LOA na Redeplan da SEPLAG-RJ (Relatórios de acompanhamento do PPA 2023 e execução financeira e física da LOA 2023); SiafeRio; Processo SEI-040014/021867/2024, de atendimento ao Órgão de Controle Interno Central – CGERJ; Questionários postos no SISTEMA SIAUDI e em atendimento ao modelo 3b da Del. 278/17;
- PPA 2020 a 2023 (Programas 0035 e 0472), conforme PPA 2020-2023.

Procedimento realizado:

Este item foi tratado especificamente no relatório de auditoria do Plano Financeiro.

Situações Encontradas:

Não houve situações encontradas.

2.2.2 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

O Plano Plurianual – PPA, oriundo de ordem contida no artigo 165 da Constituição da República de 1988, trata de instrumento norteador da gestão pública, indicando as diretrizes, objetivos e metas da administração pública. Nele são definidos os programas, as ações e os produtos que se esperam ver realizados no período de quatro anos, tempo de vigência do plano.

Instrumento de planejamento de médio prazo, o PPA orienta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA. Além de estabelecer a compatibilidade entre o PPA, LDO e LOA, a Constituição exige que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual.

A LOA, por sua vez, é o comando normativo que estima as receitas e programa as despesas de cada ano, conforme as prioridades do PPA e as regras estabelecidas na LDO, de forma que despesa pública, qualquer que seja, pode ser executada sem que esteja prevista na LOA.

Uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCERJ nº 278/2017, nos termos do Modelo 3, item 12, a expectativa é comprovar se a gestão da autarquia atendeu ao estabelecido nas normas de planejamento, notadamente quanto ao alcance dos resultados, quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA, bem como da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de referência.

2.3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1 REALIZAÇÃO DA RECEITA EM RELAÇÃO À PREVISTA.

Base Legal:

- Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00; e
- Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Avaliar a compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário.

Para verificar a realização da receita em relação à prevista, foram realizados os seguintes procedimentos:

- Análise do balanço orçamentário do plano militar de 2023 do Rioprevidência para identificar a execução da receita prevista.
- Revisão dos processos SEI e processos TCERJ relacionados à execução orçamentária e financeira para verificar a conformidade aplicável.
- Análise da Lista de Verificação 3.1.

Assim, como principal papel de trabalho de auditoria consta a **Lista de Verificação 3.1**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os pontos de controle do ato auditado, os seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		X	

Importa-nos destacar que o objetivo da análise a ser apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento. Da Análise foi concluído que ocorreu um descompasso entre a previsão e a realização da receita.

Situação Encontrada:

Situação 8:

Da Análise foi concluído que não foi possível verificar a compatibilidade entre receita prevista e realizada para o plano militar já que os campos PREVISÃO INICIAL/PREVISÃO ATUALIZADA se encontram zerados, conforme recorte:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
UG : 123422 - FUNDO SPSM - SEPM, CBMERJ E PENSÃO
EXERCÍCIO : 2023

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 08/02/24 15:07

Anexo XII, da Lei 4.320/64

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	0,00	0,00	1.421.215.666,86	1.421.215.666,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	1.399.156.349,32	1.399.156.349,32
Receita Patrimonial	0,00	0,00	21.803.117,81	21.803.117,81
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	256.199,73	256.199,73
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	1.421.215.666,86	1.421.215.666,86
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilizatória	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilizatória	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário 2023

Destarte, não foi possível verificar a compatibilidade entre receita prevista e realizada para o plano previdenciário já que os campos PREVISÃO INICIAL/PREVISÃO ATUALIZADA se encontram zerados.

2.3.2 REALIZAÇÃO DA DESPESA EM RELAÇÃO À FIXADA

Base Legal:

- Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Verificar a compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário.

Para verificar a realização da despesa em relação à fixada, foram realizados os seguintes procedimentos:

- Análise do balanço orçamentário do plano militar de 2023 do Rioprevidência para identificar a execução da despesa;
- Revisão dos processos SEI e processos TCERJ relacionados à execução orçamentária e financeira para verificar a conformidade aplicável;
- Análise da Lista de Verificação 3.2.

Assim, como principal papel de trabalho de auditoria consta a **Lista de Verificação 3.2**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?		X	

Importa-nos destacar que o objetivo da análise a ser apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento. Da Análise foi concluído que ocorreu um descompasso entre a fixação da despesa e a sua execução.

Situação Encontrada:

Situação 10

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
UG : 123422 - FUNDO SPSM - SEPM, CBMERJ E PENSÃO
EXERCÍCIO : 2023

Encerrado até Mês 14
Emitido em: 08/02/24 15:07

Anexo XII, da Lei 4.320/64

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	0,00	0,00	8.280.633.980,33	8.118.344.819,96	8.114.740.462,44	-8.280.633.980,33
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	8.268.725.224,43	8.106.436.064,06	8.102.831.706,54	-8.268.725.224,43
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	11.908.755,90	11.908.755,90	11.908.755,90	-11.908.755,90
Despesas de Capital (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	0,00	0,00	8.280.633.980,33	8.118.344.819,96	8.114.740.462,44	-8.280.633.980,33
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	8.280.633.980,33	8.118.344.819,96	8.114.740.462,44	-8.280.633.980,33
Superávit (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	8.280.633.980,33	8.118.344.819,96	8.114.740.462,44	-8.280.633.980,33
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Siale-Rio / SEFAZ-RJ

Fonte: Construído a partir do Balanço Orçamentário 2023

Portanto, não foi possível analisar a compatibilidade entre despesa fixada e realizada para o plano previdenciário (UG 20341), pois, conforme verificado no balanço orçamentário não houve informação sobre DOTAÇÃO INICIAL e ATUALIZADA.

2.3.3 EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA

Base Legal:

- Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Lei Estadual nº 287/79 - Lei de Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro; e
- Decreto Estadual nº 46.654/19.

Procedimento realizado:

Este item foi tratado especificamente no Plano Financeiro.

Situação encontrada:

Não houve situações encontradas.

2.3.4 EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA NO EXERCÍCIO SEGUINTE

Base Legal:

- Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Lei Estadual nº 287/79 - Lei de Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro; e
- Decreto Estadual nº 46.654/19.

Procedimento realizado:

Para “Verificar se a execução orçamentária de despesa competente ao exercício de 2023 e contabilizada como DEA no exercício de 2024 encontra-se em conformidade com os padrões legais e infralegais estabelecidos”, foi realizado a consulta desses lançamentos no Siafe-Rio e até o momento não exige registro de DEA para o exercício de 2024.

Consulta realizada no Siafe-Rio 2 em 27 de maio de 2024 às 11h da manhã em relatórios de Despesa de Exercício Anterior.

Situação Encontrada:

Não houve situações encontradas.

2.3.5 EXECUÇÃO E INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

Base Legal:

- Art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Art. 42 da Lei Complementar nº 101/00; e
- MCASP vigente;

Procedimento realizado:

Este item não se aplica ao Plano Militar e foi tratado especificamente no Plano Financeiro.

Situação Encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.3.6 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO

Base Legal:

- Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal;
- Arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Portaria do METP nº - 1.467/2022, item XVI do artigo 2º, Art. 84º;
- Lei 6.338/2012 artigos 9º e 10;
- Lei Estadual nº 9.537/2021 Art. 9º;
- lei federal número 9.717/98; e
- Decreto Estadual nº 48.068/2022.

Procedimento realizado:

Avaliar as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificando a adequação quanto aos aspectos considerados na legislação vigente relacionada aos créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências de créditos orçamentários.

Para verificar a conformidade das alterações orçamentárias 2 (dois) procedimentos distintos foram realizados:

- O primeiro foi o reconhecimento dessas no balancete do exercício de 2023 do plano militar e sua conformidade legal, consultando as respectivas notas de crédito no Siafe-Rio.
- O segundo procedimento foi o acompanhamento das alterações orçamentárias requisitadas pelo TCERJ por meio de uma auditoria interna no exercício de 2023.

No SEI-040161/008636/2023 consta a auditoria cujo objetivo foi verificar a regularidade dos atos administrativos da Gerência de Contabilidade do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro no que tange a Taxa de Administração.

Cabe ressaltar que no acórdão proferido em 2023, referente à PCA de 2021 foi realizada ressalva quanto ao orçamento do Plano previdenciário não constar da Lei Orçamentária Anual de forma segregada do Plano Financeiro, em desacordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº 6.338/12.

Bem como no voto de 13/07/2020 do Processo TCERJ N° 101.045-9/18, novamente ao Rioprevidência foi requisitado esclarecimento acerca dos motivos da não separação orçamentária correspondente ao Plano Previdenciário de acordo com o estabelecido no art. 11 da Lei Estadual nº 6.338/12, com o princípio da segregação de massa e em obediência ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64.

Por fim, assim recomendou o TCERJ no Processo 117.613-6/18, VOTO GCS-2, em sessão de 17 de outubro de 2022:

“implementar condições técnicas de forma a possibilitar o controle contábil e financeiro segregado dos recursos previdenciários de cada plano e daqueles destinados à taxa de administração na unidade orçamentária e gestora do Rioprevidência (Fundo em Capitalização, Fundo em Repartição, Administração do RPPS e Sistema de proteção dos Militares – EC nº 103/2019)”

Situação Encontrada:

Situação 14:

Com atuação conjunta da GERCO e ASSPLAN junto à Secretaria de Estado de Fazenda uma nova estrutura orçamentária foi publicada e implementada para vigorar no

exercício de 2024, pondo fim a antigas determinações dos órgãos de controle de segregação dos planos em exercícios.

2.3.7 DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS REALIZADA NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

Base Legal:

- Decreto Estadual nº 42.436/10 e alterações posteriores.

Procedimento realizado:

Este item não se aplica no Plano Militar e foi tratado especificamente no relatório de auditoria do Plano Financeiro.

Situação Encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.3.8 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ORDEM CRONOLÓGICA)

Base Legal:

- Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93

Procedimento realizado:

Este item não se aplica no Plano Militar e foi tratado especificamente no relatório de auditoria do Plano Financeiro.

Situação Encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.3.9 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

De acordo com o modelo 3A, referente ao item 12 do Anexo II, da Deliberação TCE nº 278/17, a avaliação da execução orçamentária da entidade deve considerar os seguintes itens descritos nos próximos parágrafos.

Realização da receita em relação à prevista no seu planejamento. O item aborda a realização da receita em relação à prevista, visando verificar se o Rioprevidência alcançou os resultados esperados em termos de arrecadação de recursos financeiros.

Realização da despesa em relação à fixada. O item aborda a realização da despesa em relação à fixada, visando verificar se o Rioprevidência alcançou os resultados esperados no planejamento orçamentário e consignados na dotação inicial.

Execução orçamentária de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício de referência e no seguinte. Esse item tem como objetivo analisar a execução de despesas de exercícios anteriores (DEA), objetivando verificar se a execução orçamentária de DEA no exercício de referência encontra-se em conformidade com os padrões legais e infralegais estabelecidos, notadamente quanto à Lei 4320/64 e ao Decreto 41880/09.

Execução dos restos a pagar não processados a liquidar, visando a pertinência e adequação dos inscritos ao final do exercício. Assim, o item aborda a execução e a inscrição de restos a pagar não processados a liquidar, com o objetivo de verificar a execução, ao longo do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores.

Alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificação e avaliação.

Descentralizações de crédito orçamentário, a regularidade da aplicação do recurso, achados, notas e ressalvas de auditoria e conformidade legal.

Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (ordem cronológica).

2.4 GESTÃO FINANCEIRA

2.4.1 ORDENS DE PAGAMENTO INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

Base Legal:

- Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores;
- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 4.1**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:



Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?	X		

Conforme e-mail enviado pela Gerência de Tesouraria, no dia 11 de março de 2024, não foram realizados pagamentos por ofício no ano de 2023. Segue resposta ao e-mail encaminhado pela Gerência de Controle Interno à Gerência de Tesouraria de 31 de janeiro de 2024, sobre a relação de pagamentos por ofício em 2023.

RE: Solicitação de Auditoria Interna | PCA-2023 PCA 2023 X

1 - Relação de pagamentos realizados por ofício no ano de 2023, disponibilizados pela gerência responsável:
====> Não houve pagamentos realizados por ofício no ano de 2023.

2 - Descrição da rotina interna da autarquia para observância a ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços.
====> Este questionamento foi alvo questionamento anteriormente no processo de Auditoria Interna procedido pela GERCIA através do Processo SEI-040161/010789/2023. Informo também que foi aberto o processo SEI-040161/000546/2022, com objetivo de darmos início a criação de uma portaria do Rioprevidência que dispusesse sobre o tema, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos internos para a observância da ordem cronológica dos pagamentos no âmbito desta Autarquia. Porém, em que pese a ausência de normativo interno a respeito da cronologia dos pagamentos, a disponibilidade financeira atual do Rioprevidência garante que todos os processos que chegam para pagamento na Gerência de Tesouraria sejam executados sem a necessidade de estabelecimento de prioridade de pagamento, independente da "categoria de contrato".
Por este motivo, assim que os gestores de contrato, ou equivalentes, procedem com as etapas de acompanhamento necessário ao faturamento tempestivo da despesa, esta recebe a imediata execução nesta Gerência, após preparação contábil e autorização do ordenador de despesa.
Concluindo, apesar de ter recaído sobre a Gerência de Tesouraria a incumbência de descrever ou criar uma ordem cronológica de pagamentos, há se observar que esta Gerência não detém o controle ou a responsabilidade sobre ordem cronológica com a qual os processos chegam a esta Gerência para execução. Sendo esta responsabilidade inerente aos gestores de contrato, ou equivalentes. Relembrando que, a disponibilidade financeira do Rioprevidência em função da fonte própria advinda da Taxa e Administração garante a execução das despesas sem observância de prioridade. Apenas segue-se a fila dos processos que são recebidos.

3 - Cópia dos extratos das contas bancárias em 31/12.
====> Extratos disponíveis na pasta do Sharepoint: "3 - Cópia dos extratos mensais em 31/12".

4 - Demonstrativo das contribuições - Modelos 10 e 11 - Quadro 2 - ID 22.
====> Solicito extensão de prazo até o dia 15/03.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Tesouraria

Rioprevidência

Rua da Quitanda, 106, centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20091-005

Telefone: 0800-285-8191

www.rioprevidencia.rj.gov.br

Situação Encontrada:

Situação 17:

Embora tenha sido informado pelo setor técnico que executa os pagamentos desta autarquia que não houve pagamentos por ofício no ano de 2023. Em consulta ao SiafeRio pudemos observar algumas OB – ‘ordem bancária’ no campo *OB de regularização* consta - paga por ofício. Situação essa que precisa ser explicada e até mesmo detalhada pelo gestor.

2.4.2 OBSERVÂNCIA ÀS ROTINAS RELACIONADAS À CONTA ÚNICA DO TESOIRO – CUTE

Base Legal:

- Lei Federal n.º 4.320/64;
- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017;
- Decreto Estadual n.º 45.526/15; e
- Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/14

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 4.2**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
1.02	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X

Situação Encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.4.3 CONTAS BANCÁRIAS INTEGRADAS AO SIAFERIO

Base Legal:

- Decreto Estadual n.º 45.526/15.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 4.3**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

- conforme informado pelo setor técnico via e-mail não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE.



Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionando possuem conta contábil integrada ao SiafeRio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	x		

Quadro 1

Relação de débitos e créditos dos extratos bancários ainda não contabilizados, no ano de 2023
Relação de movimentação financeira processada pela Conta única do Tesouro – CUTE no ano de 2023
Relação das contas não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2023

Quanto ao item 3: relação das Contas Bancárias não Integradas ao SIAFE, Informo que não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE 2023.



Tesouraria

Rioprevidência

Rua da Quitanda, 106, centro. Rio de Janeiro/RJ. CEP 20091-005

Telefone: 0800-285-8191

www.rioprevidencia.rj.gov.br

Situação Encontrada:

Não houve situações encontradas.

2.4.4 CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 4.4**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?			x

Situação Encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.4.5 SALDOS CONTÁBEIS DOS GRUPOS "CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA" E "INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS"

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 4.5**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com o ponto de controle 2.4.5, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo “Caixa e equivalente de caixa”, com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?	x		
1.02	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo ‘Investimento temporários’, com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?	x		

Situação Encontrada:

Não houve situação encontrada

2.4.6 GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Base Legal:

- Art. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64;
- Decreto Estadual n.º 44.879/14; e
- IN AGE n.º 45 e alterações posteriores.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 4.6** para a verificação se o ato auditado está em conformidade com o ponto de controle 2.4.6, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Foi observada a Gestão das Transferências Financeiras?			x

Situações Encontradas:

Não houve situação encontrada

2.4.7 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seus artigos 62, 64 e 65, disciplina as normas para o regular pagamento da despesa. A execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o artigo 83 da Lei Estadual nº 287/1979 a execução da despesa orçamentária se dá em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

O terceiro estágio da despesa orçamentária refere-se ao pagamento e é processado pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Por meio do Decreto Estadual nº 45.526/2015 foi implantado o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio), que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Decreto Estadual nº 46.230/2018, em seu artigo 22, determina que todos pagamentos e as transferências financeiras sejam efetuados mediante execução de Programação de Desembolso no SIAFE-Rio, restringindo-se os pagamentos por ofício, diretamente ao favorecido, a casos excepcionais de necessidade extrema justificada para pagamento imediato de despesas decorrentes de impossibilidade de execução da Programação de Desembolso, de problemas técnicos no SIAFE-Rio ou de prejuízo ao erário, com a devida comprovação.

O SIAFE-Rio utiliza a Conta Única do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (CUTE) como instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, fortalecendo o princípio do caixa único, elevando o nível de maturidade da gestão

financeira, a partir das melhorias dos processos de conciliação bancária, programação financeira e administração dos recursos recolhidos ao Tesouro.

De acordo com o Decreto Estadual nº 45.526/2015 e a Resolução SEFAZ nº 779/2014 a CUTE tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras do Estado do Rio de Janeiro, a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual, de suas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive Fundos Especiais por elas administrados, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Rio de Janeiro.

O Rioprevidência, assim como as entidades e órgãos elencados no artigo 8º da Lei Estadual 287/1979, deverão atender ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 97. A abertura de contas deverá ser efetuada por solicitação prévia à Secretaria de Estado de Fazenda.

A Lei nº 4.320/1964, em conjunto com os Decretos Estaduais nº 45.526/2015 e nº 46.230/2018, corroboram com as boas práticas das finanças públicas e conferem, entre outras, especial relevância para a avaliação da gestão financeira. Uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCE nº 278/2017, nos termos do Anexo II, Modelo 3, item 12, a expectativa é comprovar se a gestão financeira da autarquia ocorre buscando evitar a ocorrência das seguintes circunstâncias:

- Pagamento por ofício em desacordo com as restrições descritas em normas regulamentadoras;
- Movimentação da CUTE em desacordo com as rotinas estabelecidas, bem como a inconciliabilidade dos saldos financeiros e contábeis na UG Emitente e UG Tesouro;
- Contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro;
- Débitos e créditos dos extratos bancários ainda não contabilizados;
- Incompatibilidade dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes dos grupos 'Caixa e equivalentes de caixa' e 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários, devidamente conciliados.

2.5 GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

2.5.1 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO E RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Base Legal:

- MCASP 10ª Edição;
- Lei Complementar 101/00; e
- Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 5.1**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

- avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados em liquidação;			X
1.02	Execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores;	X		
1.03	Pertinência e adequação dos saldos de restos a pagar inscritos ao final do exercício;	X		

Situações Encontradas:

Não houve situações encontradas.

2.5.2 DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Base Legal:

- CF/88, art. 100; e
- Art. 67 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar os valores na contabilidade a título de Créditos inscritos em Dívida Ativa, observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas

as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';			x
1.02	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;			x
1.03	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			x
1.04	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			x

Situações Encontradas:

Não houve situações encontradas.

2.5.3 REGISTRO DE OBRIGAÇÕES QUE CULMINARAM EM DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE POSTERIOR AO DE REFERÊNCIA

Base Legal:

- Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- MCASP.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar se houve registro patrimonial decorrente de DEA, para os casos de reconhecimento do passivo no exercício de referência e lançamento de DEA no exercício seguinte, avaliando as causas da assunção dessas obrigações e os esforços da unidade jurisdicionada para evitar ou minimizar a ocorrência de passivos nessas condições, conforme Modelo 03 - Quadro 2 em Anexo.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Os valores a serem pagos como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA encontram-se provisionados na contabilidade no exercício de referência (passivo sem previsão orçamentária);			x

Conforme Modelo 3 Quadro 2 da PCA Estadual, até o momento do encerramento do relatório não houve reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA em 2024.

Situações Encontradas:

Não houve situações encontradas.

2.5.4 DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM APURAÇÃO

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual;
- Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I; e
- Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 5.4**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;			x

Não houve lançamento na conta 798110100 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURACAO em 2023.

Situações Encontradas:

Não houve situações encontradas.

2.5.5 DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual;
- Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I; e

- Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 5.5**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar o registro da conta “Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio”, incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta “Crédito por Danos ao Patrimônio”.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;			x
1.02	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			x

Situação Encontrada:

Não houve situações encontradas.

2.5.6 DA CONTA "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" E/OU "AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL".

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- MCASP.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 5.6**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

- avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			x
1.02	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			x

Situação Encontrada:

Não houve situações encontradas.

2.5.7 DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64;
- NBC TSP Estrutura Conceitual; e
- Art. 19 do Decreto nº 43.463/12.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 5.7**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

- avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens móveis?			x
1.02	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens móveis?			x
1.03	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens imóveis?			x
1.04	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens imóveis?			x

Situações Encontradas:

Este item foi tratado especificamente no Plano Financeiro.

2.5.8 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A Lei nº 4.320/64, em conjunto com os Decreto Nº 46.472/18 e Decreto Nº 41.880/09, somados ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) norteiam a elaboração das demonstrações contábeis e corroboram com as boas práticas das finanças públicas e conferem, entre outras, especial relevância para a avaliação da gestão contábil-patrimonial, onde podemos destacar algumas definições segundo o MCASP, a saber:

- *Restos a pagar*

São Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação).

A continuidade dos estágios de execução dessas despesas ocorrerá no próximo exercício, devendo ser controlados em contas de natureza de informação orçamentária específicas. Nessas contas constarão as informações de inscrição, execução (liquidação e pagamento) e cancelamento. Também, haverá tratamento específico para o encerramento, transferência e abertura de saldos entre o exercício financeiro que se encerra e o que inicia.

- *Dívida Ativa*

Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo. Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo.

- *Despesas de Exercícios Anteriores – DEA*

O artigo 37, Lei nº 4.320/1964 estabelece que “As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.” Dessa forma, podemos admitir que as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) abrangem três situações:

1. Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
2. Restos a pagar com prescrição interrompida;
3. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Quanto à classificação orçamentária por natureza da despesa, a DEA corresponde a elemento de despesa próprio usado no orçamento do exercício corrente para despesas que pertencem ao exercício anterior: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

1. *Créditos inscritos por dano ao patrimônio*, que compreendem os valores provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros.



2. *Ajustes de Exercícios Anteriores*, que registram o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.
3. *Ajustes de Avaliação Patrimonial*, que compreendem as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.

Dessa forma, uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCE nº 278/2017, nos termos do Anexo II, Modelo 3A, item 12, é exigido desta auditoria verificar se a gestão financeira opera visando evitar a ocorrência de irregularidades prejudiciais à Administração, de forma que são necessárias as seguintes investigações:

- a) Avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.
- b) Avaliar os valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.
- c) Avaliar se houve registro patrimonial decorrente de DEA, para os casos de reconhecimento do passivo no exercício de referência e lançamento de DEA no exercício seguinte, avaliando as causas da assunção dessas obrigações e os esforços da unidade jurisdicionada para evitar ou minimizar a ocorrência de passivos nessas condições, conforme Modelo 03 - Quadro 2 em Anexo.
- d) Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.
- e) Avaliar o registro da conta “Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio”, incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta “Crédito por Danos ao Patrimônio”.
- f) Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial.
- g) Avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.

Avaliar a existência de outras informações de natureza patrimonial consideradas relevantes na análise de risco realizada pela unidade de controle interno na realização da auditoria nas contas dos responsáveis das unidades jurisdicionadas.

2.6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2.6.1 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS E RGPS - SERVIDORES E PATRONAL

Base Legal:

- Art. 40 da CRFB;
- Art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 9.717/98;
- Art. 1º, inciso I e II, do art. 2º, da Lei Estadual n.º 6.338/12;
- Lei 3.189, de 22 de fevereiro de 1999;
- LC 195, de 5 de outubro de 2021;
- Art. 7, 14, 15, 16 e 17, da Portaria MTP n.º 1.467/22;
- Deliberação TCE RJ 278/17, anexo II, item 22 e 23;
- Portaria SGE 02/23, item 7.1 e 7.2;
- Portaria Rioprev/PRE 271/15, item 1.1.1, art. 5º.

Procedimento realizado:

Avaliar se as contribuições previdenciárias (servidores e patronais) repassadas ao RPPS e ao RGPS estão consoantes ao devido no período.

Evidência processual estabelecida no Modelo 10 – SEI-040161/000633/2024 despachos 70746674, 70745904 e 70745908, bem como Modelo 11 - SEI-040161/000633/2024 despachos 70745915, 70746700 e 70745437.

Situação Encontrada:

Situação 28:

Evidência processual: SEI-040161/000633/2024 despacho 74761777

No PLANO MILITAR: Diferença/variação entre os valores devidos e repassados. Foi verificado que no exercício de 2023 **NÃO foi cobrado** juros de mora de 1% ao mês, acrescida da correção monetária, conforme determina o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021, no montante de R\$ 927,72.



ÓRGÃO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIFERENÇA ENTRE VALORES
CBMERJ	R\$ 17.280.738,99	R\$ 17.279.811,27	R\$ R\$ 927,72
SEPM	R\$ 48.235.069,28	R\$ 48.245.789,01	R\$ -10.719,73

RECOMENDAÇÃO: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2024, efetue as cobranças dos juros e correção monetária nos processos SEIs acima, conforme determina o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021, tendo em vista a **perda de receita para o Rioprevidência**. **A não observância dos prazos de recolhimento das contribuições, sendo esses encargos devidos pelo órgão ou entidade responsável pelo recolhimento, implica em falta grave, sujeitando os responsáveis às penalidades estatutárias, civis e criminais, conforme LC 195/21.** Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças envie para a UCI do Rioprevidência, ao longo de 2024, **os processos SEIs de cobrança referentes às PCAs de 2022, 2021, 2020 e 2019 (Contribuições Previdenciárias - Servidores e Patronal - valores devidos e repassados, A MENOR, dos órgãos, Deliberação do TCE RJ 278/17)**, bem como os que ainda não prescreveram, conforme o nosso ordenamento jurídico, caso haja valor ainda não cobrado.

OBSERVAÇÃO RELEVANTE ÀS SITUAÇÕES ENCONTRADAS:

Conforme sinalizado no **Termo de Entrevista** respondido e assinado pelo Gerente de Tesouraria, a saber:

“Em relação ao Poder Executivo, a Casa Civil disponibiliza através do SIGRH os relatórios chamados “CONSUL_DESC_PREVID – Consulta que discrimina as rubricas de desconto previdenciário dos percentuais 11% e 14%.

Em relação ao Poderes (TJERJ, ALERJ, MP e TCE), somente temos acesso aos dados que nos são encaminhados através de relatórios em PDF disponibilizados por eles, através de e-mail.”

Não há base de dados fidedigna de fonte oficial utilizada pelo Rioprevidência para conferência dos **cálculos das contribuições previdenciárias** dos outros Poderes (Legislativo, Judiciário, MP RJ e TCE RJ), **bem como o número de segurados (ativos, inativos e pensionistas) para que seja verificado a segurança jurídica** dos pagamentos das contribuições previdenciárias (Servidores e Patronal).

Já em relação ao Poder Executivo, conforme sinalizado acima, a Casa Civil disponibiliza através do SIGRH os relatórios chamados “CONSUL_DESC_PREVID – Consulta que discrimina as rubricas de desconto previdenciário dos percentuais 11% e 14%. Dessa forma, **há base de dados fidedigna para as conferências por parte do Rioprevidência a fim de manter a segurança jurídica.**

Evidência processual: SEI-040161/000633/2024 despacho 74761777

RECOMENDAÇÃO: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2024, para fins de Monitoramento, verifique juntos aos outros Poderes (Legislativo, Judiciário, MP RJ e TCE RJ) **qual a base de dados oficial utilizada para conferência dos cálculos das contribuições previdenciárias, bem como o número de segurados (ativos, inativos e pensionistas)** para que seja verificado a segurança jurídica dos pagamentos das contribuições previdenciárias (Servidores e Patronal).

3.6.2 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Os critérios utilizados estão relacionados logo em seguida a cada um dos achados, tendo sido construídos, fundamentalmente, a partir de parâmetros normativos e doutrina especializada, conforme a base legal evidenciada no item 2.5.6 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS E RGPS - SERVIDORES E PATRONAL.

3 ENCAMINHAMENTO

Ilustre Senhor DEIVIS MARCON ANTUNES, Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, em face do exposto no presente relatório de auditoria governamental e,

Considerando os deveres de fiscalização atribuídos ao Sistema de Controle Interno de que trata o artigo 70, da CR/1988 c/c o artigo 122, da CE/1989;

Considerando que, de acordo com artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018, as Unidades de Controle Interno, vinculadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando as competências atribuídas à Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA, nos termos do artigo 5º, item 1.1.1, alíneas “c”, “d” e “f”, da Portaria PRE nº 271/2015 (Regimento Interno RIOPREVIDÊNCIA);

Considerando o dever de colaboração com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989;

Considerando que a Deliberação TCERJ nº 278/17 prescreve que a Prestação de Contas Anual deve ser acompanhada de relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno, considerando o conteúdo de referência previsto no seu Modelo 3A, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis;

Considerando que à esta Unidade de Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA está atribuída a responsabilidade de realizar auditorias governamentais, conforme o artigo 7º, inciso II e V, §5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018;

Considerando que para manifestação quanto à regularidade das contas esta Unidade de Controle Interno se valerá, subsidiariamente, do critério que consta do artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 63 de 1º de agosto de 1990;

Considerando, por fim, todo o apurado e relatado na presente auditoria governamental realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2023 relativa ao Plano Militar, a Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA conclui por manifestar-se nos seguintes termos:

3.1. Pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. CARLOS EDUARDO MERLIN, CPF nº 662.698.650-34, no período de 01.01.2023 a 31.12.2023; do Sr. JOSÉ DIAS DA SILVA, CPF nº 508.071.887-00, no período de 01.01.2023 a 31.12.2023; do Sr. DEIVIS ANTUNES MARCON, CPF nº 020.108.639-50, no período de 01.01.2023 a 31.12.2023; Diretores-Presidentes do RIOPREVIDÊNCIA durante o exercício de 2023, com RESSALVAS em decorrência das seguintes circunstâncias indicadas em sua gestão:

- a) Necessidade de apreciação e aprovação das peças contábeis pelo Conselho Fiscal
- b) **Não cobrança dos juros de mora de 1% ao mês, acrescida da correção monetária**, conforme determina o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021.
- c) Não cobrança dos **valores devidos e repassados A MENOR** ao Rioprevidência em 2023 pelos órgãos.

3.2 ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL do presente relatório de auditoria governamental à Controladoria Geral do Estado – CGE, com vistas à Auditoria Geral do Estado – AGE, em consonância com o artigo 5º, item 1.1.1, alínea “f”, do Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA (Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015);

3.3 ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL do presente relatório de auditoria governamental Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, em consonância com o artigo 5º, item 1.1.1, alínea “f”, do Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA (Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015) e o artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989 e, sobretudo, em atendimento ao disposto na Deliberação TCERJ Nº 278, de 24 de agosto de 2017;

3.4 CIÊNCIA ao Conselho Fiscal do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea “e”;

3.5 CIÊNCIA ao Conselho de Administração do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea “e”;

3.6 RETORNO dos autos a esta Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA, para fins de monitoramento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

ALEXANDRE ALVES SOARES
Especialista em Previdência Social
ID 50353586

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Assistente Previdenciário
ID 51246244

MARIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Especialista em Previdência Social
ID 51370956

RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Especialista em Previdência Social
ID 50328700

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Coordenador
ID 50240765

FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO
Gerente de Controle Interno e Auditoria
ID 51429586



LISTAS DE VERIFICAÇÃO

	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.1 PCA 2023 Aplicação: Verificação dos Atos de Gestão do Rioprevidência.
---	--	---

Atos auditados: Item 1.1 - Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis". (Plano Militar)	Período: 2023
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.02	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo art 10?	x		
1.03	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, , da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	x		
1.04	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações??		X	

2. Observações:

A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através do Decreto Estadual nº 48.767 de 25 de outubro de 2023. O Decreto em tela extinguiu assessoria, instituiu assessorias e órgãos e consolidou setores na estrutura.
--

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 23.05.2024.

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
 Data: 28/05/2024 13:26:19-0300
 Verifique em <https://validar.jf6.gov.br>

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765



	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.4 PCA 2023 Aplicação: Verificação dos atos de gestão do Rioprevidência.
---	--	---

Atos auditados:	Período:
Item 1.4 - Documentos integrantes da PCA. (Plano Militar)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ n° 278/17?		x	
1.04	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ n° 278/17?	X		
1.05	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	X		

2. Observações:

1.05 - ANEXO II, Item 9 (peças contábeis a serem aprovadas pelo Conselho Fiscal): Cabe ressaltar que a carência relacionada a este item provavelmente será sanada com a reunião já agendada. A pontuação ocorreu por uma questão relacionada ao calendário.

Item 1.01 - ANEXO II, Item 37 (Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos – no caso COFINS): falta o Parecer e ATA do COFINS sobre as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023. Cabe ressaltar que a carência relacionada a este item provavelmente será sanada com a reunião já agendada. A pontuação ocorreu por uma questão relacionada ao calendário.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 23.05.2024.

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 28/05/2024 13:26:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765



	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.1 PCA 2023
Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.		

Atos auditados:	Período:
Item 3.1 - Realização da receita em relação à prevista. (Plano Militar)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		X	

2. Observações:

Item 1.01: Ao observarmos o balanço orçamentário não foi possível verificar a compatibilidade entre receita prevista e realizada para o plano militar já que os campos PREVISÃO INICIAL/PREVISÃO ATUALIZADA se encontram zerados, conforme recorte abaixo:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
UG : 123422 - FUNDO SPSM - SEPM, CBMERJ E PENSÃO				
EXERCÍCIO : 2023				
Encerrado até Mês 14				
Emitido em: 05/02/24 15:07				
Anexo XII, da Lei 4.320/64				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	0,00	0,00	1.421.215.666,88	1.421.215.666,88
Ingressos, Taxas e Contribuições de Matéria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	1.389.196.349,32	1.389.196.349,32
Receita Patrimonial	0,00	0,00	21.803.117,81	21.803.117,81
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	256.196,73	256.196,73
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IS) = (I + II)	0,00	0,00	1.421.215.666,88	1.421.215.666,88
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00

Porém, conforme verificado na análise do plano financeiro, ocorre a divisão do orçamento em 3 fontes de recursos dentro de uma única UG (123400): Recursos Próprios do Rioprevidência - Plano Financeiro do RPPS (231), Sistema de Proteção Social dos Militares (237).

Importa-nos destacar que o objetivo da análise apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento.



**Gerência de Controle
Interno e Auditoria – GERCIA**

LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.1 | PCA 2023

Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 27.05.2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 28/05/2024 10:52:14-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765



	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.2 PCA 2023
Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.		

Atos auditados:	Período:
Item 3.2 - Realização da despesa em relação à fixada. (Plano Militar)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?		X	

2. Observações:

Item 1.01: Não foi possível analisar a compatibilidade entre despesa fixada e realizada para SPMERJ (UG 20342), pois, conforme verificado no balanço orçamentário não houve informação sobre DOTAÇÃO INICIAL e ATUALIZADA.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
UG - 123422 - FUNDO SPBM - SEPJA, CBMERJ E PENSÃO						
EXERCÍCIO - 2023						
Encerrado até Mês: 14						
Emissão em: 08/02/24 15:07						
Anexo XII, da Lei 4.320/64						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (I)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (I)	DESPESAS EMPENHADAS (II)	DESPESAS LIQUIDADAS (IV)	DESPESAS PAGAS (V)	SALDO DA DOTAÇÃO (III = (I-IV))
Despesas Correntes (XII)	0,00	0,00	0.280.633.980,33	0.118.344.819,96	0.114.740.482,44	-0.280.633.980,33
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0.266.725.224,43	0.195.436.064,06	0.192.831.708,64	-0.266.725.224,43
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	11.908.755,90	11.908.755,90	11.908.755,90	-11.908.755,90
Despesas de Capital (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XII + XIII + XI + XIV)	0,00	0,00	0.280.633.980,33	0.118.344.819,96	0.114.740.482,44	-0.280.633.980,33
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIV) = (XIV + XIV)	0,00	0,00	0.280.633.980,33	0.118.344.819,96	0.114.740.482,44	-0.280.633.980,33
Superávit (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIV + XV)	0,00	0,00	0.280.633.980,33	0.118.344.819,96	0.114.740.482,44	-0.280.633.980,33
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sialer-Rio / SEFAZ-RJ						

Em nota explicativa do B.O.:

NOTA 02 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO SPSMERJ: Após a implementação do SPSMERJ, as Folhas da PMERJ, CBMERJ, bem como suas respectivas Folhas de Pensionistas passaram a ser contabilizadas de forma totalmente segregada das demais folhas de caráter previdenciário.

Para tanto, foram criados os Programas de Trabalho específicos abaixo listados:

- 09.122.0002.6001 - Encargos com Inativos – PMERJ;
- 09.122.0002.6002 - Encargos com Inativos – CBMERJ;
- 09.122.0002.6003 - Encargos com Pensionistas da PMERJ;
- e • 09.122.0002.6004 - Encargos com Pensionistas da CBMERJ.

Por oportuno, destacamos que o objetivo da análise apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento.



	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.2 PCA 2023 Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.
---	--	---

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 27.05.2024.



Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 28/05/2024 10:52:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765



	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 3.5 PCA 2023
Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.		

Atos auditados:	Período:
Item 3.5 - Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar. (Plano Militar)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício?	x		

2. Observações:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Balancete

Encerrado até Mês 14

Emitido em: 10/05/24 16:02

Identificação

Unidade Gestora			Mês	Saldos Zerados?	Valor
123422 - RIOPREV-SPSM			14/2023	Sim	Acumulado
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual	D/C
63170000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	162.289.160,37	162.289.160,37	C
63171000 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	162.289.160,37	162.289.160,37	C
631710100 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	162.289.160,37	162.289.160,37	C
631710101 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	162.289.160,37	162.289.160,37	C

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
DESPESA EMPENHADA (a)	8.280.633.980,33
DESPESA LIQUIDADA (b)	8.118.344.819,96
(a) - (b)	162.289.160,37

Os registros contábeis guardam paridade com o balanço orçamentário. Para todos os registros constam empenho, fase que antecede a liquidação.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 27.05.2024.

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 28/05/2024 10:52:14-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765



	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 4.1 PCA 2023
		Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência.
Ato auditado:		Período:
Item 4.1 - Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio (Plano Militar).		2023
Questão de auditoria:		
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?		

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		X	

2. Observações:

Item 001. Conforme e-mail enviado pela Gerência de Tesouraria no dia 11 de março de 2024, não foram realizados pagamentos por ofício no ano de 2023.
Segue resposta ao e-mail encaminhado pela Gerência de Controle Interno à Gerência de Tesouraria de 31 de janeiro de 2024 sobre a relação de pagamentos por ofício em 2023.

RE: Solicitação de Auditoria Interna | PCA-2023 PCA 2023 X

1 - Relação de pagamentos realizados por ofício no ano de 2023, disponibilizados pela gerência responsável:
====> Não houve pagamentos realizados por ofício no ano de 2023.

2 - Descrição da rotina interna da autarquia para observância à ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços:
====> Este questionamento foi alvo questionamento anteriormente no processo de Auditoria Interna procedido pela GERCIA através do Processo SEI-040161/010789/2023. Informo também que foi aberto o processo SEI-040161/000546/2022, com objetivo de darmos início a criação de uma portaria do Rioprevidência que dispusesse sobre o tema, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos internos para a observância da ordem cronológica dos pagamentos no âmbito desta Autarquia. Porém, em que pese a ausência de normativo interno a respeito do da cronologia dos pagamentos, a disponibilidade financeira atual do Rioprevidência garante que todos os processos que chegam para pagamento na Gerência de Tesouraria sejam executados sem a necessidade de estabelecimento de prioridade de pagamento, independente da "categoria de contrato".
Por este motivo, assim que os gestores de contrato, ou equivalentes, procedem com as etapas de acompanhamento necessário ao faturamento tempestivo da despesa, esta recebe a imediata execução nesta Gerência, após preparação contábil e autorização do ordenador de despesa.
Concluindo, apesar de ter recaído sobre a Gerência de Tesouraria a incumbência de descrever ou criar uma ordem cronológica de pagamentos, há se observar que esta Gerência não detém o controle ou a responsabilidade sobre ordem cronológica com a qual os processos chegam a esta Gerência para execução. Sendo esta responsabilidade inerente aos gestores de contrato, ou equivalentes. Relembrando que, a disponibilidade financeira do Rioprevidência em função da fonte própria advinda da Taxa e Administração garante a execução das despesas sem observância de prioridade. Apenas segue-se a fila dos processos que são recebidos.

3 - Cópia dos extratos das contas bancárias em 31/12.
====> Extratos disponíveis na pasta do Sharepoint: "3 - Cópia dos extratos mensais em 31/12".

4 - Demonstrativo das contribuições - Modelos 10 e 11 - Quadro 2 - ID 22.
====> Solicito extensão de prazo até o dia 15/03.



Tesouraria

Rioprevidência
Rua da Quitanda, 106, centro. Rio de Janeiro/RJ. CEP 20091-005
Telefone: 0800-285-0191
www.rioprevidencia.rj.gov.br

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 27.05.2024.

Documento assinado digitalmente
 ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 28/05/2024 11:40:26 -0300
Verifique em <https://validar.jfj.gov.br>

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Assistente Previdenciário

ID 51246244



	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 4.2 PCA 2023 Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência.
---	--	---

Atos auditados:	Período:
Item 4.2 - Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE. (Plano Militar)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Financeira do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
1.02	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X

2. Observações:

Itens 1.01 e 1.02. Conforme parágrafo 6º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.426/15 e parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14, que compõem as bases legais para atendimento desses itens no Modelo 3A da Deliberação TCE nº 278/17, ao Rioprevidência não se aplica a utilização da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, no SIAFE-Rio. A movimentação dos recursos financeiros do Rioprevidência se dá por contas próprias.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 27.05.2024.

Documento assinado digitalmente
 ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 28/05/2024 11:40:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Assistente Previdenciário
ID 51246244



	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.3 PCA 2023
		Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 4.3 - Contas bancárias integradas ao SIAFE-RIO. (Plano Militar)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Financeira do RioPrevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionando possuem conta contábil integrada ao SIAfeRio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X		

2. Observações:

Quadro 1

Relação de débitos e créditos dos extratos bancários ainda não contabilizados, no ano de 2023
Relação de movimentação financeira processada pela Conta única do Tesouro – CUTE no ano de 2023
Relação das contas não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2023

Quanto ao item 3: relação das Contas Bancárias não Integradas ao SIAFE, informo que não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Tesouraria

Rioprevidência

Rua da Quitanda, 106, centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20091-005

Telefone: 0800-285-8191

www.rioprevidencia.rj.gov.br

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 27.05.2024.

Documento assinado digitalmente
ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 28/05/2024 11:40:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Assistente Previdenciário
ID 51246244



	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.4 PCA 2023 Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência.
---	--	---

Atos auditados:	Período:
Item 4.4 - Conciliações bancárias. (Plano Militar)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Financeira do RioPrevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?			X

2. Observações:

--

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 28.05.2024.

Documento assinado digitalmente
 **ANDREZA DA SILVA ALMEIDA**
Data: 28/05/2024 11:40:26-0300
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Assistente Previdenciário
ID 51246244



	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 4.5 PCA 2023
		Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Saldos Contábeis dos grupos “Caixa Equivalente de Caixa Temporários” (Plano Militar)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Financeira do RioPrevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados?	X		
1.02	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados?	X		

2. Observações:

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 27.05.2024.

Documento assinado digitalmente
 **ANDREZA DA SILVA ALMEIDA**
Data: 28/05/2024 12:01:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Assistente Previdenciário

ID 51246244



	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.6 PCA 2023
		Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 4.6 - Gestão das Transferências Financeiras (Plano Militar)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Foi observada a Gestão das Transferências Financeiras?			X

2. Observações:

--

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 28.05.2024.

Documento assinado digitalmente
 ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 28/05/2024 15:22:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Assistente Previdenciário

ID 51246244



	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	Lista de Verificação nº 5.1 PCA 2023 Aplicação: Verificar a gestão contábil – patrimonial do Rioprevidência.
---	--	--

Atos auditados:	Período:
Item 5.1 - Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores. (Plano Militar)	2023
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados em liquidação;			X
1.02	Execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores;	X		
1.03	Pertinência e adequação dos saldos de restos a pagar inscritos ao final do exercício;	X		

2. Observações:

--

3. Data e Assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2024.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO ROSSI RODRIGUES**
Data: 28/05/2024 15:12:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Especialista em Previdência Social
ID 50328700



	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	Lista de Verificação nº 5.2 PCA 2023 Aplicação: Verificar a gestão contábil – patrimonial do Rioprevidência.
---	--	--

Atos auditados:	Período:
Item 5.2 - Créditos inscritos em Dívida Ativa.	2023
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de "Créditos inscritos em Dívida Ativa";			X
1.02	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;			X
1.03	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			X
1.04	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X

2. Observações:

--

3. Data e Assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2024.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO ROSSI RODRIGUES**
Data: 28/05/2024 15:12:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Especialista em Previdência Social
ID 50328700



 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	Lista de Verificação nº 5.3 PCA 2023
Aplicação: Verificar a gestão contábil – patrimonial do Rioprevidência.	

Atos auditados: Item 5.3 - Registros de obrigações que culminaram em Despesas de Exercícios Anteriores – DEA no exercício imediatamente posterior ao de referência. (Plano Militar)	Período: 2023
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Os valores a serem pagos como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA encontram-se provisionados na contabilidade no exercício de referência (passivo sem previsão orçamentária);			X

2. Observações:

- Item 1.01.** Conforme Modelo 3 Quadro 2 da PCA Estadual, até o momento do encerramento do relatório não houve reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA em 2024.

3. Data e Assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2024.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO ROSSI RODRIGUES**
Data: 28/05/2024 15:12:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Especialista em Previdência Social
ID 50328700

RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Especialista em Previdência Social
ID 50328700



**Gerência de Controle
Interno e Auditoria – GERCIA**

Lista de Verificação nº 5.4 | PCA 2023

Aplicação: Verificar a gestão contábil – patrimonial do Rioprevidência.

Atos auditados:	Período:
Item 5.4 - Registro da Irregularidade em Apuração. (Plano Militar)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;			X

2. Observações:

Item 1.01.

3. Data e Assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2024.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2024 15:12:34 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Especialista em Previdência Social
ID 50328700



 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	Lista de Verificação nº 5.5 PCA 2023 Aplicação: Verificar a gestão contábil – patrimonial do Rioprevidência.
--	--

Atos auditados:	Período:
Item 5.5 - Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio. (Plano Militar)	2023
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;			X
1.02	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X

2. Observações:

--

3. Data e Assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2024.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO ROSSI RODRIGUES**
Data: 28/05/2024 15:12:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Especialista em Previdência Social
ID 50328700

RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Especialista em Previdência Social
ID 50328700



 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	Lista de Verificação nº 5.6 PCA 2023 Aplicação: Verificar a gestão contábil – patrimonial do Rioprevidência.
--	--

Atos auditados: Item 5.1 - Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial". (Plano Militar)	Período: 2023
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X
1.02	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X

2. Observações:

--

3. Data e Assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2024.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO ROSSI RODRIGUES**
Data: 28/05/2024 15:14:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Especialista em Previdência Social
ID 50328700



	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	Lista de Verificação nº 5.7 PCA 2023 Aplicação: Verificar a gestão contábil – patrimonial do Rioprevidência.
---	--	--

Ato auditado:	Período:
Item 5.1 - Da conta bens móveis e imóveis. (Plano Militar)	2023
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Prestação de Contas de Bens Móveis do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens móveis?			X
1.02	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens móveis?			X
1.03	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens imóveis?			X
1.04	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens imóveis?			X

2. Observações:

--

3. Data e Assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2024.

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2024 15:14:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Especialista em Previdência Social

ID 50328700



TERMO DE ENTREVISTA



TERMO DE ENTREVISTA

Gerência de Controle Interno e Auditoria

Aplicação: Prestação de Contas do Rioprevidência de 2023

Ato Auditado: Valores devidos e repassados ao Rioprevidência de contribuição previdenciária do ano de 2023

Questão de auditoria

A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2023 comprova a observância da administração da Autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 22, Modelo 10 e 11 da Deliberação TCERJ nº 278/17?

Servidor Entrevistado:

Raphael Gomes Pereira da Silva - ID: 5032867-0/ Gerente de Tesouraria – GERTE

1. Demonstrativo das contribuições (dos segurados e patronal) devidas e efetivamente repassadas no exercício, segregado também por órgão contribuinte (um quadro para cada UG) e um consolidado dos Poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado), conforme Modelos 10 e 11 desta Deliberação.

Item 01

Segundo o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021, as contribuições de que tratam os artigos 10 a 12 e quaisquer outras importâncias devidas ao Rioprevidência pelos servidores estatutários, ativos e inativos, e pensionistas serão arrecadadas mediante desconto em folha, pelos órgãos e entidades responsáveis pelos respectivos pagamentos e por estes recolhidas, à conta do Rioprevidência, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente da competência da folha de pagamento de vencimentos, proventos ou pensões. A não observância dos prazos de recolhimento das contribuições implicará em falta grave, sujeitando os responsáveis às penalidades estatutárias, civis e criminais, cabíveis em cada caso, e na cobrança de juros de mora de 1% ao mês, acrescida da correção monetária, nos termos da lei, sendo esses encargos devidos pelo órgão ou entidade responsável pelo recolhimento.

Dessa forma, por gentileza enviar o(s) número(s) do(s) SEIs que tratou/trataram sobre o assunto no ano de 2023 no que tange ao descumprimento do art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021!

Local de resposta a ser preenchido pelo Gerente da Tesouraria:

PLANO FINANCEIRO:

SEI-040014/018166/2024(DETRO)
SEI-040014/013824/2024(FSAUDE)
SEI-040014/013942/2024(FSC)
SEI-040014/013689/2024(LOTERJ)
SEI-040014/014349/2024(NOVO DEGASE)
SEI-040014/014459/2024(RODERJ)
SEI-040014/014628/2024(SEPLAG)



SEI-040014/014670/2024(SECEC)
SEI-040014/016131/2024(SEDEC)
SEI-040014/014702/2024(SEDEISC)
SEI-040014/010749/2024(SEEDUC)
SEI-040014/014748/2024(SEFAZ)
SEI-040014/014793/2024(SEPM)
SEI-040014/014856/2024(SETRAB)

PLANO PREVIDENCIÁRIO:

SEI-040014/014962/2024(FIPERJ)
SEI-040014/015064/2024(FTM)
SEI-040014/015103/2024(INEA)
SEI-040014/015146/2024(NOVO DEGASE)

PLANO MILITAR:

SEI-040014/027552/2024(CBMERJ)

Item 02

Qual é a fonte oficial utilizada pelo Rioprevidência para conferência da base de cálculo das contribuições previdenciárias do Poder Executivo RJ e dos outros Poderes (Legislativo, Judiciário, MP RJ e TCE RJ)?

Local de resposta a ser preenchido pelo Gerente da Tesouraria:

Em relação ao Poder Executivo, a Casa Civil disponibiliza através do SIGRH os relatórios chamados "CONSUL_DESC_PREVID – Consulta que discrimina as rubricas de desconto previdenciário dos percentuais 11% e 14%".

Em relação ao Poderes (TJERJ, ALERJ, MP e TCE), somente temos acesso aos dados que nos são encaminhados através de relatórios em PDF disponibilizados por eles, através de e-mail.

2. Observações do setor auditado

3. Data e Assinaturas

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024

3.1. Servidor entrevistado

Raphael Gomes Pereira da Silva - ID: 5032867-0
Gerente de Tesouraria – GERTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RAPHAEL GOMES PEREIRA DA SILVA
Data: 16/05/2024 11:38:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



MATRIZ DE ACHADOS

Item 6. Gestão Previdenciária

(PCA de GESTÃO RIOPREVIDÊNCIA 2023 - SEI-040161/000633/2024, despacho 75363201)

ID	ACHADO	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
01	Não cobrança dos juros de mora de 1% ao mês, acrescida da correção monetária, conforme determina o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021.	Lei 3189, de 22 de fevereiro de 1999. LC 195, de 5 de outubro de 2021. Deliberação TCE RJ 278, de 24 de agosto de 2017, anexo II, item 22 e 23. Portaria SGE 02, de 13 de janeiro de 2023, item 7.1 e 7.2. Portaria Rioprev/PRE 271, de 29 de janeiro de 2015, item 1.1.1, art. 5º. Art. 40 da CRFB;	a)SEI-040161/000633/2024 despacho 70745935, 71871113 e 71871143. b) Demonstrativo das contribuições (dos segurados e patronal) devidas e efetivamente repassadas no exercício, segregado também por órgão contribuinte (um quadro para cada UG) e um consolidado dos Poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado), conforme Modelos 10, 11 e 12 desta Deliberação;	a) A Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças realiza o gerenciamento dos valores devidos e repassados das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.	Ao longo de 2023, conforme o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021, a Gerência de Tesouraria deveria ter cobrado juros de mora de 1% ao mês, acrescida da correção monetária em cima do montante de <u>R\$ 6.523.609,89</u> Órgãos/Entidades responsáveis <u>pelo recolhimento não efetuado até o dia 25 do mês subsequente da competência da folha de pagamento de vencimentos, proventos ou pensões.</u>	Comunicação ao Diretor de Administração e Finanças e ao Gerente de Tesouraria para que apresente manifestação comprovando as medidas adotadas para recolhimentos dessas receitas e ciência ao Diretor – Presidente do Rioprevidência.



		Art. 1º, inciso II da Lei Federal nº 9.717/98; Art. 1º, inciso I e II, do art. 2º, da Lei Estadual nº 6.338/12; Art. 7º da Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 40 da CRFB; Art. 1º, inciso II da Lei Federal nº 9.717/98; Arts. 14, 15, 16 e 17, da Portaria MTP nº 1.467/22				
--	--	--	--	--	--	--

02	Não cobrança dos valores devidos e repassados A MENOR ao Rioprevidência em 2023 pelos órgãos	Lei 3189, de 22 de fevereiro de 1999. LC 195, de 5 de outubro de 2021. Deliberação TCE RJ 278, de 24 de agosto de 2017, anexo II, item 22 e 23. Portaria SGE 02, de 13 de janeiro de 2023, item 7.1 e 7.2. Portaria Rioprev/PRE 271, de 29 de janeiro de 2015, item 1.1.1,	a) SEI-040161/000633/2024 despacho 70745935, 71871113 e 71871143. b) Demonstrativo das contribuições (dos segurados e patronal) devidas e efetivamente repassadas no exercício, segregado também por órgão contribuinte (um quadro para cada UG) e um consolidado dos Poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do	a) A Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças realiza o gerenciamento dos valores devidos e repassados das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.	Ao longo de 2023, conforme o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021, a Gerência de Tesouraria não instituiu processo SEI para a cobrança de valores repassados A MENOR das contribuições previdenciárias (servidores e patronal) aos órgãos acumulando uma perda de receita na ordem de <u>R\$ 6.523.609,89</u>	Comunicação ao Diretor de Administração e Finanças e ao Gerente de Tesouraria para que apresente manifestação no sentido de criar uma rotina administrativa para execução dessas cobranças tempestivamente quando ocorrerem repasse A MENOR dos órgãos das contribuições previdenciárias (servidores e patronal).
		art. 5º. Art. 40 da CRFB; Art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 9.717/98; Art. 1º, inciso I e II, do art. 2º, da Lei Estadual n.º 6.338/12;	Estado), conforme Modelos 10, 11 e 12 desta Deliberação;			



		Art. 7º da Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 40 da CRFB; Art. 1º, inciso II da Lei Federal nº 9.717/98; Arts. 14, 15, 16 e 17, da Portaria MTP n.º 1.467/22				
--	--	--	--	--	--	--

Rio de janeiro, 29 de maio de 2024.



MODELO 3A
(ANEXO II, DEL. TCERJ 278/17)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
PREENCHIMENTO DO MODELO 3A

Itens a serem analisados no Relatório do Controle Interno dos Órgãos/Entidades

1. Atos de Gestão					
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo da Análise		
1.1	Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis".	Deliberação TCE/RJ nº 278/17, art. 10º; Lei Estadual nº 3.189, de 22.02.1999; Lei Estadual nº 5.260, de 11.06.2008; Lei Estadual nº 6.338, de 06.11.2012; e Decreto 48.767/2023	Foi observado o que consta do Modelo 01, item 2, do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ Nº 278/17, bem como foi apreciado o teor da legislação acima referenciada.		
	Procedimento realizado: Para verificar a forma de constituição da entidade e as alterações estruturais ocorridas, bem como analisar o cadastro dos responsáveis, identificando o devido preenchimento e o correto registro dos servidores foi desenvolvida a Lista de Verificação 1.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:				
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
	1.02	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo art. 10?	X		
	1.03	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	X		
	1.04	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	
	Situação encontrada: Situação 1: Encontram-se a seguir listados os dados dos principais responsáveis pelo RIOPREVIDENCIA no exercício em exame, considerando informações do Modelo 01, item 2, do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ Nº 278/17:				
	RESPONSÁVEL	NOME/CARGO	PERÍODO		
	Pelas Contas	Carlos Eduardo Merlin (Diretor-Presidente)	01/01/2023 a 26/06/2023		
	Pelas Contas	José Dias Da Silva (Diretor-Presidente. Interino)	26/06/2023 a 05/07/2023		
Pelas Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	05/07/2023 a 31/12/2023			
Pelo Encaminhamento das Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	01/01/2023 a 28/06/2024			
Pelo Setor Contábil	Robson Leite de Albuquerque (Gerente de Controladoria)	01/01/2023 a 17/04/2023			
Pelo Setor Contábil	Viviane Miranda Silva do Nascimento (Gerente de Controladoria)	17/04/2023 a 01/12/2023			
Pelo Setor Contábil	Débora Nogueira Gonçalves dos Santos (Gerente de Controladoria)	01/12/2023 a 31/12/2023			
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	José Mota da Silva Filho (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	01/01/2023 a 11/07/23			



	Pelo Órgão de Controle Interno Competente	Fernanda Pereira da Silva Machado (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	11/07/23 a 31/12/2023		
	A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através do Decreto Estadual nº 48.767 de 25 de outubro de 2023. O Decreto em tela extinguiu assessoria, instituiu assessorias e órgãos e consolidou setores na estrutura.				
1.2	Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.	Arts. 71 e 74 da CF/88 e arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12	Este item analisa as determinações e/ou recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) em prestações de contas anteriores. O objetivo é indicar se foram implementadas e o grau de implementação (total ou parcial). Quando não implementadas, descrever os motivos e quais medidas tomadas para sanear-las.		
	Procedimento realizado: Instauração de processo a fim de exercer o monitoramento das recomendações e determinações dos Órgãos de controle visando garantir que as recomendações e determinações resultantes das PCA's sejam devidamente implementadas ou, quando necessário, identificadas como não aplicáveis.				
	Situação encontrada: Situação 2: O processo SEI-040014/031066/2024 (Processo na modalidade pública) foi estabelecido como o processo raiz para acompanhar as determinações desde a PCA de 2019 , centralizando todas as informações e facilitando o acompanhamento contínuo. A planilha de monitoramento disponível nesse processo desempenha um papel fundamental, permitindo que a UCI acompanhe de perto o status de cada determinação. Este acompanhamento detalhado e sistemático auxilia o Rioprevidência a Implementar Recomendações e Determinações e a Identificar Itens Não Aplicáveis.				
1.3	Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(ões) ou entidade(s) de origem.	Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ nº 278/17	Este item analisa a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.		
	Procedimento realizado: Este item não se aplica no Plano Militar e foi tratado especificamente no Plano Financeiro.				
	Situação encontrada: Não houve situações encontradas.				
1.4	Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.	Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/17	Foi realizado análise através da Lista de Verificação 1.4, conforme abaixo, bem como documentações encaminhadas pelos setores envolvidos nesta PCA.		
	Procedimento realizado: Avaliar se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal.				
	Para análise do item 1.4 foi produzida a lista de verificação 1.4, com os seguintes pontos de controle:				
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
	1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?		X	
	1.04	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ nº 278/17?	X		



	1.05	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x		
Situação encontrada: Situação 3: No que se refere ao item 1.01, o Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, no item 37, solicita Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos. Cabe ressaltar que a carência relacionada a este item provavelmente será sanada com a reunião já agendada. A pontuação ocorreu por uma questão relacionada ao calendário. Ainda em relação ao item 1.01, a Del 278/17 TCERJ especifica que caso constatado ausência ou não conformidade de documentação, a Unidade de Controle Interno deve comprovar que houve solicitação de reenvio de documentação ou declaração de justificativa. O processo SEI-040161/000633/2024 inaugurou as demandas da auditoria de Prestação de Contas de Exercício, um primeiro e-mail solicitando a respectiva documentação foi enviado em 31/01/2024 e um segundo e-mail foi enviado no dia 08/05/2024, conforme pode ser constado na Lista de Verificação 1.4. Todavia, mais uma vez ressaltamos que a reunião do Conselho Fiscal encontra-se agendada para conformidade do item. Devido ao caso em tela, uma ressalva é posta ao item 1.05: ANEXO II, Item 9 (peças contábeis a serem aprovadas pelo Conselho Fiscal): Cabe ressaltar que a carência relacionada a este item provavelmente será sanada com a reunião já agendada. A pontuação ocorreu por uma questão relacionada ao calendário.					
2. Gestão do Planejamento Orçamentário					
Código do Item	Ponto de Análise		Base Legal	Universo da Análise	
2.1	PPA e LOA		Art. 74 da CF/88 e art. 14, inciso XVI, do Decreto nº 43.463/12	Publicações referentes ao PPA e LOA na Redeplan da SEPLAG-RJ (Relatórios de acompanhamento do PPA 2023 e execução financeira e física da LOA 2023); SiafeRio; Processo SEI-040014/021867/2024, de atendimento ao Órgão de Controle Interno Central – CGERJ; Questionários postos no SISTEMA SIAUDI e em atendimento ao modelo 3b da Del. 278/17; PPA 2020 a 2023 (Programas 0035 e 0472), conforme PPA 2020-2023.	
	Procedimento realizado: Este item foi tratado especificamente no relatório de auditoria do Plano Financeiro.				
	Situação encontrada: Não houve situações encontradas.				
3. Gestão Orçamentária					
Código do Item	Ponto de Análise		Base Legal		
3.1	Realização da receita em relação à prevista.		Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64		
	Procedimento realizado: Para verificar a realização da receita em relação à prevista, foram realizados os seguintes procedimentos:				
	- Análise do balanço orçamentário do plano financeiro de 2023 do Rioprevidência para identificar a execução da receita prevista. - Revisão dos processos SEI e processos TCERJ relacionados à execução orçamentária e financeira para verificar a conformidade aplicável. - Análise da Lista de Verificação 3.1. Assim, como principal papel de trabalho de auditoria consta a Lista de Verificação 3.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:				



	<table><tr><th>Item</th><th>Pontos de Controle</th><th>S</th><th>N</th><th>N/A</th></tr><tr><td>1.01</td><td>Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?</td><td></td><td>X</td><td></td></tr></table>	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		X																																																																																																																																																																														
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A																																																																																																																																																																																				
1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		X																																																																																																																																																																																					
Importa-nos destacar que o objetivo da análise a ser apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento. Da Análise foi concluído que ocorreu um descompasso entre a previsão e a realização da receita.																																																																																																																																																																																								
Situação encontrada: Situação 4: Da Análise foi concluído que não foi possível verificar a compatibilidade entre receita prevista e realizada para o plano previdenciário já que os campos PREVISÃO INICIAL/PREVISÃO ATUALIZADA se encontram zerados, conforme recorte:																																																																																																																																																																																								
<table><tr><th colspan="6">BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</th></tr><tr><td colspan="6">UG : 123422 - FUNDO SPSM - SEPM, CBMERJ E PENSÃO</td></tr><tr><td colspan="6">EXERCÍCIO : 2023</td></tr><tr><td colspan="6">Encerrado até Mês 14</td></tr><tr><td colspan="6">Emitido em: 08/02/24 15:07</td></tr><tr><td colspan="6">Anexo XII, da Lei 4.320/64</td></tr><tr><th>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</th><th>PREVISÃO INICIAL (a)</th><th>PREVISÃO ATUALIZADA (b)</th><th>RECEITAS REALIZADAS (c)</th><th colspan="2">SALDO (d) =(c-b)</th></tr><tr><td>Receitas Correntes (I)</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>1.421.215.666,86</td><td colspan="2">1.421.215.666,86</td></tr><tr><td>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Receita de Contribuições</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>1.399.156.349,32</td><td colspan="2">1.399.156.349,32</td></tr><tr><td>Receita Patrimonial</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>21.803.117,81</td><td colspan="2">21.803.117,81</td></tr><tr><td>Receita Agropecuária</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Receita Industrial</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Receita de Serviços</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Transferências Correntes</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Outras Receitas Correntes</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>256.199,73</td><td colspan="2">256.199,73</td></tr><tr><td>Receitas de Capital (II)</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Operações de Crédito</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Alienação de Bens</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Amortização de Empréstimos</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Transferências de Capital</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Outras Receitas de Capital</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>1.421.215.666,86</td><td colspan="2">1.421.215.666,86</td></tr><tr><td>Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Operações de Crédito Internas</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Mobilidade</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Contratual</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Operações de Crédito Externas</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Mobilidade</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr><tr><td>Contratual</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td colspan="2">0,00</td></tr></table>					BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						UG : 123422 - FUNDO SPSM - SEPM, CBMERJ E PENSÃO						EXERCÍCIO : 2023						Encerrado até Mês 14						Emitido em: 08/02/24 15:07						Anexo XII, da Lei 4.320/64						RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) =(c-b)		Receitas Correntes (I)	0,00	0,00	1.421.215.666,86	1.421.215.666,86		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00		Receita de Contribuições	0,00	0,00	1.399.156.349,32	1.399.156.349,32		Receita Patrimonial	0,00	0,00	21.803.117,81	21.803.117,81		Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00		Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00		Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00		Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	256.199,73	256.199,73		Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00		Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00		Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00		Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	1.421.215.666,86	1.421.215.666,86		Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		Mobilidade	0,00	0,00	0,00	0,00		Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		Mobilidade	0,00	0,00	0,00	0,00		Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO																																																																																																																																																																																								
UG : 123422 - FUNDO SPSM - SEPM, CBMERJ E PENSÃO																																																																																																																																																																																								
EXERCÍCIO : 2023																																																																																																																																																																																								
Encerrado até Mês 14																																																																																																																																																																																								
Emitido em: 08/02/24 15:07																																																																																																																																																																																								
Anexo XII, da Lei 4.320/64																																																																																																																																																																																								
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) =(c-b)																																																																																																																																																																																				
Receitas Correntes (I)	0,00	0,00	1.421.215.666,86	1.421.215.666,86																																																																																																																																																																																				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Receita de Contribuições	0,00	0,00	1.399.156.349,32	1.399.156.349,32																																																																																																																																																																																				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	21.803.117,81	21.803.117,81																																																																																																																																																																																				
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	256.199,73	256.199,73																																																																																																																																																																																				
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	1.421.215.666,86	1.421.215.666,86																																																																																																																																																																																				
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Mobilidade	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Mobilidade	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																				
Fonte: Balanço Orçamentário 2023																																																																																																																																																																																								
Destarte, não foi possível verificar a compatibilidade entre receita prevista e realizada para o plano previdenciário já que os campos PREVISÃO INICIAL/PREVISÃO ATUALIZADA se encontram zerados.																																																																																																																																																																																								
3.2	Realização da despesa em relação à fixada.		Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00e Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.																																																																																																																																																																																					
	Procedimento realizado: Verificar a compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário. Para verificar a realização da despesa em relação à fixada, foram realizados os seguintes procedimentos: - Análise do balanço orçamentário do plano financeiro de 2023 do Rioprevidência para identificar a execução da despesa; - Revisão dos processos SEI e processos TCERJ relacionados à execução orçamentária e financeira para verificar a conformidade aplicável; -Análise da Lista de Verificação 3.2. Assim, como principal papel de trabalho de auditoria consta a Lista de Verificação 3.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:																																																																																																																																																																																							
	<table><tr><th>Item</th><th>Pontos de Controle</th><th>S</th><th>N</th><th>N/A</th></tr><tr><td>1.01</td><td>Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?</td><td></td><td>X</td><td></td></tr></table>		Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?		X																																																																																																																																																																													
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A																																																																																																																																																																																			
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?		X																																																																																																																																																																																					
Importa-nos destacar que o objetivo da análise a ser apresentada não foi o de verificar o resultado do balanço orçamentário, mas sim, avaliar o seu planejamento. Da Análise foi concluído que ocorreu um descompasso entre a fixação da despesa e a sua execução.																																																																																																																																																																																								



	Situação encontrada:																																																																																																																																																										
	Situação 5:																																																																																																																																																										
	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO UG : 123422 - FUNDO SPSM - SEPM, CBMERJ E PENSÃO EXERCÍCIO : 2023 Encerrado até Mês 14 Emitido em: 08/02/24 15:07 Anexo XIII, da Lei 4.320/64 <table><tr><th>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</th><th>DOTAÇÃO INICIAL (e)</th><th>DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)</th><th>DESPESAS EMPENHADAS (g)</th><th>DESPESAS LIQUIDADAS (h)</th><th>DESPESAS PAGAS (i)</th><th>SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)</th></tr><tr><td>Despesas Correntes (VIII)</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>8.280.633.980,33</td><td>8.118.344.819,96</td><td>8.114.740.462,44</td><td>-8.280.633.980,33</td></tr><tr><td>Pessoal e Encargos Sociais</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>8.268.725.224,43</td><td>8.106.436.064,06</td><td>8.102.831.706,54</td><td>-8.268.725.224,43</td></tr><tr><td>Juros e Encargos da Dívida</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Outras Despesas Correntes</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>11.908.755,90</td><td>11.908.755,90</td><td>11.908.755,90</td><td>-11.908.755,90</td></tr><tr><td>Despesas de Capital (IX)</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Investimentos</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Inversões Financeiras</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Amortização da Dívida</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Reserva de Contingência (X)</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>8.280.633.980,33</td><td>8.118.344.819,96</td><td>8.114.740.462,44</td><td>-8.280.633.980,33</td></tr><tr><td>Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Amortização da Dívida Interna</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Dívida Mobiliária</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Outras Dívidas</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Amortização da Dívida Externa</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Dívida Mobiliária</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Outras Dívidas</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>8.280.633.980,33</td><td>8.118.344.819,96</td><td>8.114.740.462,44</td><td>-8.280.633.980,33</td></tr><tr><td>Superávit (XIV)</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>TOTAL (XV) = (XIII + XIV)</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>8.280.633.980,33</td><td>8.118.344.819,96</td><td>8.114.740.462,44</td><td>-8.280.633.980,33</td></tr><tr><td>Reserva do RPPS</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></table> FONTE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)	Despesas Correntes (VIII)	0,00	0,00	8.280.633.980,33	8.118.344.819,96	8.114.740.462,44	-8.280.633.980,33	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	8.268.725.224,43	8.106.436.064,06	8.102.831.706,54	-8.268.725.224,43	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	11.908.755,90	11.908.755,90	11.908.755,90	-11.908.755,90	Despesas de Capital (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	0,00	0,00	8.280.633.980,33	8.118.344.819,96	8.114.740.462,44	-8.280.633.980,33	Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	8.280.633.980,33	8.118.344.819,96	8.114.740.462,44	-8.280.633.980,33	Superávit (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	8.280.633.980,33	8.118.344.819,96	8.114.740.462,44	-8.280.633.980,33	Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)																																																																																																																																																					
Despesas Correntes (VIII)	0,00	0,00	8.280.633.980,33	8.118.344.819,96	8.114.740.462,44	-8.280.633.980,33																																																																																																																																																					
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	8.268.725.224,43	8.106.436.064,06	8.102.831.706,54	-8.268.725.224,43																																																																																																																																																					
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																					
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	11.908.755,90	11.908.755,90	11.908.755,90	-11.908.755,90																																																																																																																																																					
Despesas de Capital (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																					
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																					
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																					
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																					
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																					
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	0,00	0,00	8.280.633.980,33	8.118.344.819,96	8.114.740.462,44	-8.280.633.980,33																																																																																																																																																					
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																					
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																					
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																					
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																					
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																					
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																					
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	8.280.633.980,33	8.118.344.819,96	8.114.740.462,44	-8.280.633.980,33																																																																																																																																																					
Superávit (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																					
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	8.280.633.980,33	8.118.344.819,96	8.114.740.462,44	-8.280.633.980,33																																																																																																																																																					
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																					
3.3	Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.	Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Estadual nº 46.654/19																																																																																																																																																									
	Procedimento realizado: Este item foi tratado especificamente no Plano Financeiro.																																																																																																																																																										
	Situação encontrada: Não houve situação encontrada.																																																																																																																																																										
3.4	Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício seguinte.	Art. 37 c/c 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Estadual nº 46.654/19																																																																																																																																																									
	Procedimento realizado: Para “Verificar se a execução orçamentária de despesa competente ao exercício de 2023 e contabilizada como DEA no exercício de 2024 encontra-se em conformidade com os padrões legais e infralegais estabelecidos”, foi realizado a consulta desses lançamentos no Siafe-Rio e até o momento não exige registro de DEA para o exercício de 2024. Consulta realizada no Siafe-Rio 2 em 27 de maio de 2024 às 11h da manhã em relatórios de Despesa de Exercício Anterior.																																																																																																																																																										
	Situação encontrada: Não houve situação encontrada.																																																																																																																																																										
3.5	Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar.	Art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64 e MCASP vigente																																																																																																																																																									
	Procedimento realizado: Este item não se aplica ao Plano Militar e foi tratado especificamente no Plano Financeiro.																																																																																																																																																										
	Situação encontrada: Não houve situação encontrada.																																																																																																																																																										
3.6	Alterações orçamentárias ocorridas no exercício.	Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal e arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64; Portaria do METP nº - 1.467/2022, item XVI do artigo 2º, Art. 84º.																																																																																																																																																									
	Procedimento realizado: Avaliar as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificando a adequação quanto aos aspectos considerados na legislação vigente relacionada aos créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências de créditos orçamentários.																																																																																																																																																										

	Para verificar a conformidade das alterações orçamentárias 2 (dois) procedimentos distintos foram realizados: - O primeiro foi o reconhecimento dessas no balancete do exercício de 2023 do plano financeiro e sua conformidade legal, consultando as respectivas notas de crédito no Siafe-Rio. Disponível na Lista de Verificação 3.6. Presente em anexo. - O segundo procedimento foi o acompanhamento das alterações orçamentárias requisitadas pelo TCERJ por meio de uma auditoria interna no exercício de 2023. No SEI-040161/008636/2023 consta a auditoria cujo objetivo foi verificar a regularidade dos atos administrativos da Gerência de Contabilidade do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro no que tange a Taxa de Administração. Cabe ressaltar que no acórdão proferido em 2023, referente à PCA de 2021 foi realizada ressalva quanto ao orçamento do Plano previdenciário não constar da Lei Orçamentária Anual de forma segregada do Plano Financeiro, em desacordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº 6.338/12. Bem como no voto de 13/07/2020 do Processo TCERJ N° 101.045-9/18, novamente ao Rioprevidência foi requisitado esclarecimento acerca dos motivos da não separação orçamentária correspondente ao Plano Previdenciário de acordo com o estabelecido no art. 11 da Lei Estadual nº 6.338/12, com o princípio da segregação de massa e em obediência ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64. Por fim, assim recomendou o TCERJ no Processo 117.613-6/18, VOTO GCS-2, em sessão de 17 de outubro de 2022: “implementar condições técnicas de forma a possibilitar o controle contábil e financeiro segregado dos recursos previdenciários de cada plano e daqueles destinados à taxa de administração na unidade orçamentária e gestora do Rioprevidência (Fundo em Capitalização, Fundo em Repartição, Administração do RPPS e Sistema de proteção dos Militares – EC nº 103/2019)”				
	Situação encontrada: Situação 6: Com atuação conjunta da GERCO e ASSPLAN junto à Secretaria de Estado de Fazenda uma nova estrutura orçamentária foi publicada e implementada para vigorar no exercício de 2024, pondo fim a antigas determinações dos órgãos de controle de segregação dos planos em exercícios.				
3.7	Descentralização de créditos realizada no exercício de referência		Decreto Estadual nº 42.436/10 e alterações posteriores		
	Procedimento realizado: Este item não se aplica no Plano Militar e foi tratado especificamente no relatório de auditoria do Plano Financeiro.				
	Situação encontrada: Não houve situação encontrada.				
3.8	Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços		Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93		
	Procedimento realizado: Este item não se aplica no Plano Militar e foi tratado especificamente no relatório de auditoria do Plano Financeiro.				
	Situação encontrada: Não houve situação encontrada.				
4. Gestão Financeira					
Código do Item	Ponto de Análise		Base Legal		
4.1	Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio		Decreto Estadual n.º 45.526/15; Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017; e Lei 4.320 de 17 de março de 1964;		
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:				
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
	001	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?	x		



		Conforme e-mail enviado pela Gerência de Tesouraria, no dia 11 de março de 2024, não foram realizados pagamentos por ofício no ano de 2023. Segue resposta ao e-mail encaminhado pela Gerência de Controle Interno à Gerência de Tesouraria de 31 de janeiro de 2024, sobre a relação de pagamentos por ofício em 2023. RE: Solicitação de Auditoria Interna PCA-2023 PCA 2023 X 1- <u>Relação de pagamentos realizados por ofício no ano de 2023, disponibilizados pela gerência responsável:</u> ====> Não houve pagamentos realizados por ofício no ano de 2023. 2- <u>Descrição da rotina interna da autarquia para observância à ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços:</u> ====> Este questionamento foi alvo questionamento anteriormente no processo de Auditoria Interna procedido pela GERCIA através do Processo SEI-040161/010789/2023. Informo também que foi aberto o processo SEI-040161/000546/2022, com objetivo de darmos início a criação de uma portaria do Rioprevidência que dispusesse sobre o tema, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos internos para a observância da ordem cronológica dos pagamentos no âmbito desta Autarquia. Porém, em que pese a ausência de normativo interno a respeito da cronologia dos pagamentos, a disponibilidade financeira atual do Rioprevidência garante que todos os processos que chegam para pagamento na Gerência de Tesouraria sejam executados sem a necessidade de estabelecimento de prioridade de pagamento, independente da "categoria de contrato". Por este motivo, assim que os gestores de contrato, ou equivalentes, procedem com as etapas de acompanhamento necessário ao faturamento tempestivo da despesa, esta recebe a imediata execução nesta Gerência, após preparação contábil e autorização do ordenador de despesa. Concluindo, apesar de ter recaído sobre a Gerência de Tesouraria a incumbência de descrever ou criar uma ordem cronológica de pagamentos, há se observar que esta Gerência não detém o controle ou a responsabilidade sobre ordem cronológica com a qual os processos chegam a esta Gerência para execução. Sendo esta responsabilidade inerente aos gestores de contrato, ou equivalentes. Relembrando que, a disponibilidade financeira do Rioprevidência em função da fonte própria advinda da Taxa e Administração garante a execução das despesas sem observância de prioridade. Apenas segue-se a fila dos processos que são recebidos. 3- <u>Cópia dos extratos das contas bancárias em 31/12.</u> ====> Extratos disponíveis na pasta do Sharepoint: "3 - Cópia dos extratos mensais em 31/12". 4- <u>Demonstrativo das contribuições - Modelos 10 e 11 - Quadro 2 - ID 22.</u> ====> Solicito extensão de prazo até o dia 15/03.  Tesouraria Rioprevidência Rua da Quitanda, 106, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005 Telefone: 0800-285-8191 www.rioprevidencia.rj.gov.br															
		Situação encontrada: Situação 7: Embora tenha sido informado pelo setor técnico que executa os pagamentos desta autarquia que não houve pagamentos por ofício no ano de 2023. Em consulta ao SiafeRio pudemos observar algumas OB – ‘ordem bancária’ no campo *OB de regularização* consta - paga por ofício. Situação essa que precisa ser explicada e até mesmo detalhada pelo gestor.															
4.2	Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE	Lei Federal n.º 4.320/64; Decreto Estadual n.º 45.526/15; e Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/14; - Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017;															
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:																
	<table><tr><th>Item</th><th>Pontos de Controle</th><th>S</th><th>N</th><th>N/A</th></tr><tr><td>001</td><td>A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?</td><td></td><td></td><td>X</td></tr><tr><td>002</td><td>O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os</td><td></td><td></td><td>X</td></tr></table>			Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X	002	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os		
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A													
001	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X													
002	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os			X													
		Situação encontrada: Não houve situação encontrada.															
4.3	Contas bancárias integradas ao SiafeRio	Decreto Estadual n.º 45.526/15															
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise: - conforme informado pelo setor técnico via e-mail não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE.																
	<table><tr><th>Item</th><th>Pontos de Controle</th><th>S</th><th>N</th><th>N/A</th></tr><tr><td>001</td><td>Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil integrada ao SiafeRio, permitindo o conhecimento real</td><td>X</td><td></td><td></td></tr></table>			Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil integrada ao SiafeRio, permitindo o conhecimento real	X						
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A													
001	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil integrada ao SiafeRio, permitindo o conhecimento real	X															



	Quadro 1 <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">Relação de débitos e créditos dos extratos bancários ainda não contabilizados, no ano de 2023</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Relação de movimentação financeira processada pela Conta única do Tesouro – CUTE no ano de 2023</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Relação das contas não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2023</td> </tr> </table> Quanto ao item 3: relação das Contas Bancárias não Integradas ao SIAFE, Informo que não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE 2023. GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO Tesouraria Rioprevidência Rua da Quitanda, 106, centro. Rio de Janeiro/RJ. CEP 20091-005 Telefone: 0800-285-8191 www.rioprevidencia.rj.gov.br				Relação de débitos e créditos dos extratos bancários ainda não contabilizados, no ano de 2023	Relação de movimentação financeira processada pela Conta única do Tesouro – CUTE no ano de 2023	Relação das contas não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2023												
Relação de débitos e créditos dos extratos bancários ainda não contabilizados, no ano de 2023																			
Relação de movimentação financeira processada pela Conta única do Tesouro – CUTE no ano de 2023																			
Relação das contas não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2023																			
	Situação encontrada: Não houve situações encontradas.																		
4.4	Conciliações bancárias	art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64																	
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objeto de análise: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 70%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1.01</td> <td>Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">x</td> </tr> </tbody> </table>				Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	1.01	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?			x					
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A														
1.01	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?			x															
Situação encontrada: Não houve situação encontrada.																			
4.5	Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários"	art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64																	
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com o ponto de controle 2.4.5, os seguintes itens foram objetos de análise: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 70%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1.01</td> <td>Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo "Caixa e equivalente de caixa", com saldo final dos extratos</td> <td style="text-align: center;">x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1.02</td> <td>Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimento temporários ', com saldo final dos extratos</td> <td style="text-align: center;">x</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	1.01	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo "Caixa e equivalente de caixa", com saldo final dos extratos	x			1.02	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimento temporários ', com saldo final dos extratos	x		
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A														
1.01	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo "Caixa e equivalente de caixa", com saldo final dos extratos	x																	
1.02	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimento temporários ', com saldo final dos extratos	x																	
Situação encontrada: Não houve situação encontrada.																			
4.6	Gestão das Transferências Financeiras	Arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64; Decreto Estadual n.º 44.879/14 e IN AGE n.º 45																	
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.6 para a verificação se o ato auditado está em conformidade com o ponto de controle 2.4.6, os seguintes itens foram objetos de análise: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 70%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1.01</td> <td>Foi observada a Gestão das Transferências Financeiras?</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">x</td> </tr> </tbody> </table>				Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	1.01	Foi observada a Gestão das Transferências Financeiras?			x					
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A														
1.01	Foi observada a Gestão das Transferências Financeiras?			x															
Situação encontrada: Não houve situações encontradas.																			
5. Gestão Contábil-Patrimonial																			



Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal					
5.1	Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.	MCASP, Lei Complementar 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64					
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foram objetos de análise: - avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.						
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A		
	1.01	Execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados em liquidação;			x		
	1.02	Execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores;	x				
1.03	Pertinência e adequação dos saldos de restos a pagar inscritos ao final do exercício;	x					
Situação encontrada: Não houve situações encontradas.							
5.2	Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.	CF/88, art. 100 e o art. 67 da Lei Federal nº 4.320/64					
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objetos de análise: Avaliar os valores na contabilidade a título de Créditos inscritos em Dívida Ativa, observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.						
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A		
	1.01	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';			x		
	1.02	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de			x		
1.03	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			x			
1.04	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			x			
Situação encontrada: Não houve situações encontradas.							
5.3	Registro de obrigações que culminaram em Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício imediatamente posterior ao de referência	Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, MCASP					
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objetos de análise: Avaliar se houve registro patrimonial decorrente de DEA, para os casos de reconhecimento do passivo no exercício de referência e lançamento de DEA no exercício seguinte, avaliando as causas da assunção dessas obrigações e os esforços da unidade jurisdicionada para evitar ou minimizar a ocorrência de passivos nessas condições, conforme Modelo 03 - Quadro 2 em Anexo.						



	<table><tr><th>Item</th><th>Pontos de Controle</th><th>S</th><th>N</th><th>N/A</th></tr><tr><td>001</td><td>Os valores a serem pagos como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA encontram-se provisionados na contabilidade no exercício de</td><td></td><td></td><td>x</td></tr></table>	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Os valores a serem pagos como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA encontram-se provisionados na contabilidade no exercício de			x								
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A															
001	Os valores a serem pagos como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA encontram-se provisionados na contabilidade no exercício de			x															
Conforme Modelo 3 Quadro 2 da PCA Estadual, até o momento do encerramento do relatório não houve reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA em 2024.																			
Situação encontrada: Não houve situações encontradas.																			
5.4	Do Registro da Irregularidade em Apuração	Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I e Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016.																	
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objetos de análise:																		
	Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.																		
	<table><tr><th>Item</th><th>Pontos de Controle</th><th>S</th><th>N</th><th>N/A</th></tr><tr><td>001</td><td>Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;</td><td></td><td></td><td>x</td></tr></table>	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;			x								
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A														
001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;			x															
Não houve lançamento na conta 798110100 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURACAO em 2023.																			
Situação encontrada: Não houve situações encontradas.																			
5.5	Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio	Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I e Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016																	
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foi objetos de análise:																		
	Avaliar o registro da conta “Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio”, incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta “Crédito por Danos ao Patrimônio”.																		
	<table><tr><th>Item</th><th>Pontos de Controle</th><th>S</th><th>N</th><th>N/A</th></tr><tr><td>001</td><td>Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;</td><td></td><td></td><td>x</td></tr><tr><td>002</td><td>Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;</td><td></td><td></td><td>x</td></tr></table>	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;			x	002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			x			
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A														
001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;			x															
002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			x															
Situação encontrada: Não houve situações encontradas.																			
5.6	Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".	Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e MCASP																	
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.6. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objetos de análise:																		
	- avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”.																		
	<table><tr><th>Item</th><th>Pontos de Controle</th><th>S</th><th>N</th><th>N/A</th></tr><tr><td>001</td><td>Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de</td><td></td><td></td><td>x</td></tr></table>	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de			x								
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A															
001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de			x															

	002	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua			x
Situação encontrada: Não houve situações encontradas.					
5.7	Da conta Bens Móveis e Imóveis		Art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64, NBC TSP Estrutura Conceitual e art. 19 do Decreto nº 43.463/12		
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 5.6. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objetos de análise: - avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.				
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
	001	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis			x
	002	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens móveis?			x
	003	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens imóveis?			x
	004	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens imóveis?			x
Situação encontrada: Este item foi tratado especificamente no Plano Financeiro.					
6. Gestão Previdenciária					
Código do Item	Ponto de Análise		Base Legal		
6.1	Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal		Art. 40 da CF, art. 1º da 9.717/98, Lei Estadual n.º 3.189/99 e arts. 2º e 11 da Lei Federal nº 8.213/91; Art. 1º, inciso I e II, do art. 2º, da Lei Estadual n.º 6.338/12; Lei 3.189, de 22 de fevereiro de 1999; LC 195, de 5 de outubro de 2021; Art. 7, 14, 15, 16 e 17, da Portaria MTP n.º 1.467/22; Deliberação TCE RJ 278/17, anexo II, item 22 e 23; Portaria SGE 02/23, item 7.1 e 7.2; Portaria Rioprev/PRE 271/15, item 1.1.1, art. 5º.		
	Procedimento realizado: Avaliar se as contribuições previdenciárias (servidores e patronais) repassadas ao RPPS e ao RGPS estão consoantes ao devido no período. Evidência processual estabelecida no Modelo 10 – SEI-040161/000633/2024 despachos 70746674, 70745904 e 70745908, bem como Modelo 11 - SEI-040161/000633/2024 despachos 70745915, 70746700 e 70745437.				
	Situação encontrada: Situação 28: Evidência processual: SEI-040161/000633/2024 despacho 74761777				
	No PLANO MILITAR: Diferença/variação entre os valores devidos e repassados. Foi verificado que no exercício de 2023 NÃO foi cobrado juros de mora de 1% ao mês, acrescida da correção monetária, conforme determina o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021, no montante de R\$ 927,72.				
	ÓRGÃO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIFERENÇA ENTRE VALORES	



CBMERJ	R\$ 17.280.738,99	R\$ 17.279.811,27	R\$ 927,72
SEPM	R\$ 48.235.069,28	R\$ 48.245.789,01	R\$ -10.719,73

RECOMENDAÇÃO: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2024, efetue as cobranças dos juros e correção monetária nos processos SEIs acima, conforme determina o art. 13, da LC 195, de 5 de outubro de 2021, tendo em vista a **PERDA DE RECEITA para o Rioprevidência**.

A não observância dos prazos de recolhimento das contribuições, sendo esses encargos devidos pelo órgão ou entidade responsável pelo recolhimento, implica em falta grave, sujeitando os responsáveis às penalidades estatutárias, civis e criminais, conforme LC 195/21.

Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças envie para a UCI do Rioprevidência, ao longo de 2024, os processos SEIs de cobrança referentes às PCAs de 2022, 2021, 2020 e 2019 (Contribuições Previdenciárias - Servidores e Patronal - valores devidos e repassados, A MENOR, dos órgãos, Deliberação do TCE RJ 278/17), bem como os que ainda não prescreveram, conforme o nosso ordenamento jurídico, caso haja valor ainda não cobrado.

OBSERVAÇÃO RELEVANTE ÀS SITUAÇÕES ENCONTRADAS:

Conforme sinalizado no **Termo de Entrevista respondido** e assinado pelo Gerente de Tesouraria, a saber:

"Em relação ao Poder Executivo, a Casa Civil disponibiliza através do SIGRH os relatórios chamados "CONSUL_DESC_PREVID – Consulta que discrimina as rubricas de desconto previdenciário dos percentuais 11% e 14%.

Em relação ao Poderes (TJERJ, ALERJ, MP e TCE), somente temos acesso aos dados que nos são encaminhados através de relatórios em PDF disponibilizados por eles, através de e-mail."

Não há base de dados fidedigna de fonte oficial utilizada pelo Rioprevidência para conferência dos cálculos das contribuições previdenciárias dos outros Poderes (Legislativo, Judiciário, MP RJ e TCE RJ), bem como o número de segurados (ativos, inativos e pensionistas) para que seja verificado a segurança jurídica dos pagamentos das contribuições previdenciárias (Servidores e Patronal).

Já em relação ao Poder Executivo, conforme sinalizado acima, a Casa Civil disponibiliza através do SIGRH os relatórios chamados "CONSUL_DESC_PREVID – Consulta que discrimina as rubricas de desconto previdenciário dos percentuais 11% e 14%. Dessa forma, **há base de dados fidedigna para as conferências por parte do Rioprevidência a fim de manter a segurança jurídica.**

Evidência processual: SEI-040161/000633/2024 despacho 74761777

RECOMENDAÇÃO: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2024, para fins de Monitoramento, verifique juntos aos outros Poderes (Legislativo, Judiciário, MP RJ e TCE RJ) **qual a base de dados oficial utilizada para conferência dos cálculos das contribuições previdenciárias, bem como o número de segurados (ativos, inativos e pensionistas) para que seja verificado a segurança jurídica dos pagamentos das contribuições previdenciárias (Servidores e Patronal).**